



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 247

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		35
Atos do Poder Executivo	1		
Vice-Governadoria.....		28	
Secretaria de Estado de Governo		28	35
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	10	28	35
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11	29	36
Secretaria de Estado de Saúde		30	36
Secretaria de Estado de Ação Social.....		30	36
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		31	37
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			40
Secretaria de Estado de Transportes	24	31	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	24		41
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	24	32	
Polícia Civil do Distrito Federal	25	32	
Polícia Militar do Distrito Federal			42
Secretaria de Estado de Cultura	25	33	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	25	33	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	26	33	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			44
Secretaria de Estado de Solidariedade.....			44
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	26	33	46
Secretaria de Planejamento e Coordenação	26	34	
Tribunal de Contas do Distrito Federal		34	46
Ineditoriais.....			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA GERENTE DE COORDENADOR DO FASCAL

Em 16 de dezembro de 2003

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0580/03 – VOL-05; Interessado: HOSPITAL DO LAGO SUL, Valor: R\$ 8.230,66 (Oito mil, duzentos e trinta reais e sessenta e seis centavos); Nota Fiscal: 10851.

PROCESSO Nº 001.0287/03 – VOL-254; Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor: R\$ 75,90 (Setenta e cinco reais e noventa centavos); Nota Fiscal: 40508.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 24.308, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.851.568,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e sessenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs: 080.031.774/2003, 060.014.089/2003 e 240.001.070/2003 decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.851.568,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e sessenta e oito reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL
C A N C E L A M E N T O	

ANEXO AO DECRETO N.º 24.308		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230103/00001 13102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				9.500	
13.392.1400.1733 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “ARQUIVO VIVO”					
Ref. 001786 0002 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ARQUIVO VIVO	44.90.52	100	9.500	9.500	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				218.000	
13.128.1300.3494 CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO BÍBLICO DE BRASÍLIA					
Ref. 001793 0014 CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO BÍBLICO DE BRASÍLIA	44.50.42	100	218.000	218.000	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				160.000	
12.361.2100.2856 PROGRAMA RENDA MINHA					
Ref. 000114 0001 PROGRAMA RENDA MINHA	33.90.18	100	160.000	160.000	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				580.000	
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
Ref. 001001 0001 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	33.90.47	100	580.000	580.000	
190105/00001 38105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA				18.000	
04.122.0100.8514 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
Ref. 000301 0140 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	120	18.000	18.000	
2003AC00675			TOTAL	985.500	

ANEXO II	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
C A N C E L A M E N T O	

ANEXO AO DECRETO N.º 24.308		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				3.734.568	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000896 0186 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.33	138	65.726	65.726	
10.301.0300.2156 PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL					
Ref. 000141 0001 ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA	33.90.30	138	1.247	1.247	
10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					

Ref. 000125	0001MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	33.90.39	138	228	
		33.90.92	138	2.259	2.487
10.302.0400.2153	PROGRAMA DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 000134	0002FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESE/PRÓTESE PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	33.90.92	138	462	462
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref.000153	0004ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.39	100	1.500.000	1.500.000
10.302.0400.2651	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES				
Ref. 001189	0001MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	33.90.30	138	318.318	
		33.90.30	338	51.667	
		33.90.39	138	1.226.399	1.596.384
10.302.0400.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE				
Ref. 000899	0015MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	44.90.52	138	154.580	154.580
10.304.2900.2379	REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES				
Ref. 000901	0001REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES	33.90.30	138	69.452	69.452
10.304.2900.2379	REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES				
Ref. 000900	0002FORTALECIMENTO, AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	44.90.52	138	80.000	80.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000895	0014RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.92	138	264.230	264.230
330101/00001	33101SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				131.500
08.306.1500.2639	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE				
Ref. 002037	0001RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE	33.90.39	100	25.800	25.800
08.306.1500.4994	RENDA SOLIDARIEDADE				
	0001RENDA SOLIDARIEDADE	33.90.48	100	105.700	105.700
2003AC00675				TOTAL	3.866.068

ANEXO III	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O	

ANEXO AO DECRETO N.º 24.308		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230103/00001	13102ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL			9.500	
13.391.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001929	0144MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	1.500	
		33.90.39	100	8.000	9.500
160101/00001	18101SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			160.000	
12.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000145	0120MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.39	100	70.000	70.000
12.122.2100.2395	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000109	0001MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	100	78.000	78.000
12.362.2100.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				
Ref 000115	0001MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	12.000	12.000
150101/00001	21101SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			580.000	
18.541.0100.2864	MONITORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL				
Ref. 002271	0010APOIO À REALIZAÇÃO DO FOREST 2003 BRASÍLIA	33.90.39	100	300.000	300.000
18.544.0500.2837	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS				
Ref. 000479	0001GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	280.000	280.000
190201/19201	22201COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			218.000	
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				

Ref. 000163	0008MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES DO CERRADO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	218.000	218.000
190105/00001	38105REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA			18.000	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000305	0145MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	120	18.000	18.000
2003AC00675				TOTAL	985.500

ANEXO IV	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O	

ANEXO AO DECRETO N.º 24.308		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			3.734.568	
10.302.0400.2153	PROGRAMA DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 000133	0001DESENVOLVIMENTO DO ROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO	33.90.30	138	713.437	713.437
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 000153	0004ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.30	138	533.299	
		33.90.39	138	131.354	
		44.90.52	138	208.116	872.769
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 002023	0009AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	1.500.000	
		33.90.30	138	596.695	
		33.90.30	338	51.667	2.148.362
330101/00001	33101SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE			131.500	
08.306.1500.2630	LEITE DA SOLIDARIEDADE				
Ref. 002035	0001LEITE DA SOLIDARIEDADE	33.90.32	100	131.500	131.500
2003AC00675				TOTAL	3.866.068

DECRETO N.º 24.309, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 21.744.421,00 (vinte e um milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei n.º 3.186, de 11 de setembro de 2003 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art.1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 21.744.421,00 (vinte e um milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art.2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação total e parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL
C A N C E L A M E N T O	

ANEXO AO DECRETO N.º 24.309		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
100101/00001	10101GABINETE DO VICE-GOVERNADOR			1.123.826	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000557	0163MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	33.90.30	100	263.143	
		33.90.33	100	25.000	
		33.90.36	100	9.000	
		33.90.39	100	784.364	
		44.90.52	100	42.319	1.123.826
110101/00001	11101SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			4.974	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

04.122.0100.2890	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO						Ref. 001992	0040IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO						
Ref. 001888	0016SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO	33.90.92	100	4.974	4.974		20.607.1100.1754	AGROTECNOLOGICO EM PLANALTINA	44.90.52	100	5.000	5.000		
120101/00001	12101PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				1.100		Ref. 000083	0001IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS						
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						210203/21203	14203EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	5.000	5.000		
Ref. 000477	0151MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA PROCURADORIA GERAL	33.90.33	100	1.100	1.100		20.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				224.656		
140101/00001	13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				3.517.365		Ref. 000179	0049ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	31.90.11 31.90.13 31.90.16	100 100 100	106.438 4.000 6.000	116.438		
04.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS						20.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES						
Ref. 000361	0129MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.30 33.90.39 33.90.92	100 100 100	5.601 1.460.432 1.584			Ref. 000761	0149MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	44.90.52	100	1.060	1.060		
04.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES						20.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000312	0125MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.30 33.90.39 33.90.92	100 100 100	240.105 42.242 2.751	285.098		Ref. 000762	0176MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33.90.30 33.90.39 44.90.52	100 100 100	1.200 1.656 25.000			
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						20.606.1100.3513	CONSTRUÇÃO DE AGÊNCIA PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						
Ref. 000360	0132MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.33 33.90.36 33.90.47 44.90.52	100 100 100 100	6.000 16.211 2.777 48.623	73.611		Ref. 002076	0001CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL EM CEILÂNDIA	44.90.92	100	79.302	79.302		
04.122.2000.2857	SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO – NA HORA						260101/00001	15101SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				644.462		
Ref. 000877	0105SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO – NA HORA	33.90.30 33.90.39	100 100	36.320 1.196.866	1.233.186		Ref. 001924	0153MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	33.90.33 33.90.39 33.90.92 44.90.52	100 100 100 100	14.363 543.752 32.783 53.564			
04.128.2000.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						230101/00001	16101SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						
Ref. 000307	0001CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.14 33.90.33	100 100	3.780 8.673	12.453		13.128.1300.3494	CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO BÍBLICO DE BRASÍLIA						
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						Ref. 001793	0014CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO BÍBLICO DE BRASÍLIA	44.50.42	100	117.000	117.000		
Ref. 000874	0028RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.94 31.90.96	100 100	299.254 146.146	445.400		13.392.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
230103/00001	13102ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				5.981		Ref. 001922	0010ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE CULTURA	31.90.92	100	7.000	7.000		
13.391.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						13.392.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001929	0144MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	1.238	1.238		Ref. 001921	0181MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	33.90.36 33.90.39 33.90.92 44.90.52	100 100 100 100	685 124 200 22.314			
13.391.2300.2467	PESQUISA SOBRE A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL						130103/19101	19101SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						
Ref. 001784	0002PESQUISA SOBRE A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	4.743	4.743		04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				1.344.862		
210101/00001	14101SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				156.083		Ref. 000150	0017ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.11 31.90.92	100 100	970.000 367.942	1.337.942		
20.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES						04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000027	0115MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	44.90.52	100	38.915	38.915		Ref. 000167	0014CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.08	100	6.920	6.920		
20.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						130201/13201	19201COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				1.343		
Ref. 000026	0116MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	44.90.52	100	19.460	19.460		28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
20.122.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						Ref. 000997	0065RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	31.90.96	100	1.343	1.343		
Ref. 002073	0107REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	44.90.51	100	14.034	14.034		150101/00001	21101SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				597.611		
20.392.1100.3269	MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS						18.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002058	0002MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS DE BRASÍLIA	44.90.51	100	14.610	14.610		Ref. 000121	0019ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	31.90.09 31.90.16 31.90.92	100 100 100	1.000 3.000 75.957	79.957		
20.605.1100.2779	EXECUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS						18.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000082	0006EXECUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.39	100 100	1.000 1.000	2.000		Ref. 000912	0187MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	44.90.52	100	35.154	35.154		
20.606.1100.2775	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA						18.541.0500.2876	PLANO DE GESTÃO DE ARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO						
Ref. 000044	0007EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA NO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	55.288	55.288		Ref. 000916	0001PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	402.500	402.500		
20.606.1100.2889	APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF						18.544.0500.2837	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS						
Ref. 001887	0012APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF NO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	1.776	1.776		Ref. 000479	0001GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS NO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	10.000	10.000		
20.606.1100.3508	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO AGROTECNOLOGICO						28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
							Ref. 000913	0061RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	31.90.92	100	6.000			

		31.90.96	100	60.000		Ref. 000458	0021	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO DE LIMPEZA URBANA					
150106/00001	21106	33.90.93	100	4.000	70.000								
18.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO JARDIM BOTÂNICO				84.921				33.90.08	100	12.333		
Ref. 000412	0120								33.90.46	100	86.791		
18.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO JARDIM BOTÂNICO	31.90.11	100	70.000	70.000	15.126.0100.2005		ações de informática	33.90.49	100	11.059	110.183	
Ref. 000389	0152					Ref. 001852	0016	ações de informática do serviço de ajardinamento e limpeza urbana					
18.541.0500.2089	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA BIOTA DO JARDIM BOTÂNICO	44.90.52	100	9.921	9.921	28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33.90.30	100	6.429	6.429	
Ref. 000437	0002					Ref. 000770	0036	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA					
150204/15204	21204	44.90.52	100	5.000	5.000				33.90.93	100	1.153	1.153	
18.122.0100.8517	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				159.190	220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					
Ref. 000943	0190					06.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				322.138	
190101/00001	22101	33.90.30	100	66.214		Ref. 000613	0153	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.30	100	23.310		
15.122.0100.8517	ESTRUTURA E OBRAS	33.90.36	100	11.749					33.90.39	100	3.975	27.285	
Ref. 000769	0160	33.90.39	100	81.227	159.190	06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
15.126.0100.2005	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					Ref. 001846	0145	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.30	100	17.733		
Ref. 002082	0042	33.90.30	100	33.171		06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	33.90.39	100	5.701	23.434	
15.451.3300.2050	MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA	33.90.33	100	3.000		Ref. 000612	0167	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.33	100	8.873		
Ref. 001035	0001	33.90.39	100	10.000	10.000	06.126.0100.2005	0043	ações de informática da secretaria de segurança pública	33.9039	100	11.470	20.343	
190201/19201	22201					06.181.2600.3510		apoio à estruturação da segurança pública na região integrada do desenvolvimento do entorno – ride	33.90.30	100	21.076	21.076	
15.452.0700.8508	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				388.085	Ref. 002055	0004	INTENSIFICAÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO EM ÁREAS CRÍTICAS					
Ref. 000163		33.90.30	100	122.096		220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	230.000	230.000	
200/202/20202	22205	33.90.39	100	265.989	388.085	06.122.0100.8502	0094	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.12	100	2.764		
18.541.0500.3554	ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER/DF				1.944.186	Ref. 000906			31.90.92	100	14.071	16.835	
Ref. 002617	0001	33.90.39	100	125.555	125.555	06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
26.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					Ref. 000909	0171	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	2.284	2.284	
Ref. 000338	0143	33.90.39	100	103.986	103.986	06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
26.122.0100.8516	DE ESTRADAS DE RODAGEM					Ref. 000908	0091	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	37.137		
Ref. 000317	0138	33.90.30	100	525.020	579.935	220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.49	100	6.592	43.729	
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	33.90.39	100	54.915		06.122.0100.7010		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE				360.657	
Ref. 000375	0149	33.90.33	100	25.000		Ref. 002756	0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE PARA COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II	44.90.52	100	150.000	150.000	
26.126.0100.2005	ações de informática	33.90.36	100	30.164	62.322	06.122.0100.8502	0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MLITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.12	100	12.244	12.244	
Ref. 000372	0029	33.90.92	100	7.158		06.12.2000.5672		CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DO CBMDF					
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				100.000	Ref. 001705	0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO DOM PEDRO II	44.90.51	100	198.413	198.413	
Ref. 000369	0002	33.90.30	100	114.027	114.027	220105/00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				391.403	
26.782.2800.2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS					06.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
Ref. 001861	0001	33.90.39	100	40.000	40.000	Ref. 000321	0116	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	20.949	20.949	
26.782.2800.2886	DE ESTRADAS DE RODAGEM					06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
Ref. 001877	0084	33.90.39	100	150.822	196.835	Ref. 000323	0115	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	2.048		
26.782.2800.3550	SERVIÇO DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DF	33.90.92	100	46.013		06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	33.90.39	100	9.034		
Ref. 002513	0001					Ref. 002535	0198	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESQUISA DO DNAFORENSE					
26.782.2800.5534	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS, PONTES E PASSARELAS	44.90.51	100	611.526	611.526	06.181.2600.1806		CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVAS UNIDADES OPERACIONAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	10.000	10.000	
Ref. 002162	0007	44.90.51	100	10.000	10.000	Ref. 001973	0001	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DIREÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL E DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	44.90.51	100	1.000	1.000	
150205/15205	22207					06.181.2600.1831		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL					
15.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				134.842	Ref. 001978	0011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	12.753	12.753	
Ref. 000506	0133	33.90.39	100	17.077	17.077	06.181.2600.1833		REFORMA, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL					

Ref. 001985	0006REFORMA E AMPLIAÇÃO DA 17ª DELEGACIA DE POLÍCIA EM TAGUATINGA	44.90.51	100	1.000	1.000	15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
06.181.2600.1833	REFORMA, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL					Ref. 000988	0054MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	4.013.749			
								33.90.92	100	831	4.014.580		
Ref. 001986	0008REFORMA DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DO BLOCO A DO COMPLEXO DA POLÍCIA CIVIL	44.90.51	100	47.000	47.000	190103/00001	38103REGIÃO ADMINISTRATIVA I – PLANO PILOTO					68.307	
06.183.2600.3279	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE MONITORAMENTO À SEGURANÇA DE BRASÍLIA					04.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
Ref. 000339	0001IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE MONITORAMENTO À SEGURANÇA DE BRASÍLIA – PROJETOS A CARGO DA PCDF	44.90.52	100	8.434	8.434	Ref. 000259	0135MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.39	100	56.030	56.030		
250101/00001	25101SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO					Ref. 000268	0140MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.30	100	6.484			
11.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA							33.90.33	100	1.000	7.484		
Ref. 000956	0041AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	44.90.52	100	4.300	4.300	04.126.0100.2005	0022AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.39	100	4.793	4.793	253.138	
11.331.2700.2892	MANUTENÇÃO E APOIO A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR					190104/00001	38104REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA						
Ref. 001919	0018MANUTENÇÃO E APOIO A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR E DIREITOS HUMANOS	44.90.52	100	399.442	399.442	04.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
310101/00001	27101SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL					Ref. 000243	0133MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.30	100	54.366			
23.695.2200.3484	REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL							33.90.39	100	5.379			
Ref. 002648	0011REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DF	33.90.39	100	270.000	270.000			33.90.92	100	1.269	61.014		
23.695.2200.3484	REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL					04.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES						
Ref. 002649	0012INCENTIVO À CAPTAÇÃO DE EVENTOS	33.90.33	100	95.150	95.150	Ref. 000245	0129MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.30	100	31.000			
280101/00001	28101SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							33.90.39	100	10.000	41.000		
16.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000198	0061ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	31.90.11	100	300.000	300.000	Ref. 000250	0138MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.30	100	18.634			
16.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							33.90.39	100	8.372			
Ref. 000235	0134MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.35	100	43.593	43.593	Ref. 000783	0052AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	44.90.52	100	2.000	29.006		
280901/28901	28901FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL					04.126.0100.2005	0052AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.30	100	17.515	17.515		
16.482.1200.2417	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL	33.90.39	100	5.850	5.850	13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 000702	0001IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL NO DISTRITO FEDERAL					Ref. 000784	0021PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.39	100	1.403	1.403		
180901/18901	28902FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL					15.451.3000.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
16.482.1200.2194	GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS					Ref. 001773	0055MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.30	100	8.000	8.000		
Ref. 002085	0001GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO FUNDO HABITACIONAL	33.90.39	100	80.000	80.000	15.451.3100.1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
340101/00001	34101SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER					Ref. 002089	0022AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	44.90.92	100	95.200	95.200		
27.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					190105/00001	38105REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA					16.414	
Ref. 000725	0172MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.30	100	1.353	1.353	04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
		44.90.52		12.226		Ref. 000305	0145MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	100	16.414	16.414		
		44.90.92		50.714	64.293	190106/00001	38106REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA					2.000	
27.811.4000.2572	APOIO AO DESPORTO AMADOR					Ref. 000197	0067CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	100	2.000	2.000		
Ref. 000724	0020APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.50.39	100	159.367		190107/00001	38107REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO					12.819	
27.812.3300.1270	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	33.50.92	100	243.879	403.246	04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000727	0009MANUTENÇÃO E REFORMA DOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER					Ref. 000549	0161MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.39	100	2.519	2.519		
360101/00001	36101SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	33.90.39	100	3.524	3.524	20.606.1100.1660	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR						
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					Ref. 000596	0004IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.39	100	10.300	10.300		
Ref. 000925	0189MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	33.90.30	100	700		190108/00001	38108REGIÃO ADMINISTRATIVA VI – PLANALTINA					53.141	
		44.90.52	100	206	906	04.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
380101/00001	38101SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					Ref. 000264	0137MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	33.90.39	100	5.748	5.748		
04.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS					04.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
Ref. 000985	0165MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.30	100	4.055	4.055	Ref. 000427	0145MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESTÁDIO ADONIR GUIMARÃES DE PLANALTINA	33.90.39	100	10.862	10.862		
04.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000983	0158MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	5.000	5.000	Ref. 000242	0137MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	33.90.30	100	2.115			
04.127.3000.2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO							33.90.39	100	3.082			
Ref. 000989	0040APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	415.374		04.126.0100.2005	0021AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	33.90.39	100	1.256	7.553		
		33.90.92	100	6.589	421.963	13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			6.297			

190117/00001	38117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV – RECANTO DAS EMAS				18.826	Ref. 000598	0144	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.30	100		1.287			
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS								33.90.39	100		11.630		12.917	
Ref. 000201	0127	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	33.90.39	100	7.979	7.979	04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.30	100					
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					Ref. 000599	0165	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.30	100		3.840			
Ref. 000203	0129	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	33.90.92	100	8.064		04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA	33.90.36	100		3.000			
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	44.90.52	100	1.325	9.389	Ref. 000600	0040	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.92	100		7.388		14.228	
Ref. 000221	0020	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	33.90.30	100	1.458	1.458	13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	33.90.30	100		4.367		6.746	
190118/00001	38118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI – LAGO SUL				432.043	Ref. 000863	0025	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.39	100		2.379			
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS								33.90.30	100		1.208			
Ref. 000248	0131	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	33.90.39	100	40.000		15.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	33.90.39	100		2.500			
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	44.90.52	100	29.234	69.234	Ref. 001989	0039	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.92	100		1.068		7.276	
Ref. 001004	0192	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	33.90.30	100	17.506		27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	44.90.52	100		2.500			
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA					Ref. 000601	0015	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.30	100		2.585			
Ref. 000379	0020	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	33.90.39	100	39.970	39.970	400101/00001	40101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.31	100		4.147		11.819	
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					19.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	33.90.39	100		5.087			
Ref. 000380	0005	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	33.90.31	100	5.000		Ref. 001940	0195	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	33.90.39	100					
15.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	33.90.39	100	20.920	25.920	2003AC00662	TOTAL							25.000	
Ref. 002128	0048	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	33.90.39	100	90.000	90.000										25.000
15.452.3100.1763		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA														
Ref. 000554	0004	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	44.90.51	100	118.000	118.000										
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS														
Ref. 000282	0005	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	33.90.31	100	5.000											
190119/00001	38119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII – RIACHO FUNDO	33.90.39	100	5.000	10.000										
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				27.478	08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						48.299	
Ref. 000244	0136	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	33.90.39	100	17.478	17.478	Ref. 000885	0183	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.14	100		1.272			
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					08.244.2400.2693		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.33	100		1.138			
Ref. 000288	0048	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	33.90.39	100	10.000	10.000	Ref. 001015	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES	33.90.92	100		20.089		22.499	
190120/00001	38120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII – LAGO NORTE				74.275	08.244.2400.2767		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES.	33.90.30	100		8.800			
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					Ref. 001016	0005	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES.	33.90.33	100		3.000			
Ref. 000327	0141	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.36	100	10.990		180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100		10.000		22.800	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	33.90.39	100	9.475	20.465	08.243.0600.2853		EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS À ADOLESCENTES(EMESE)	33.90.48	100		1.000			
Ref. 000318	0146	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.30	100	12.850		Ref. 000505	0013	LIBERDADE ASSISTIDA/ATENDIMENTO ASSISTIDO E SÓCIO TERAPEUTICO	33.90.30	100		39.325			
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA	33.90.39	100	1.937	14.787	08.243.0600.2853		EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS À ADOLESCENTES(EMESE)	33.90.48	100		45.015		84.340	
Ref. 000337	0028	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.30	100	7.697		Ref. 000507	0014	SEMI-LIBERDADE, ATENDIMENTO E ASSISTENCIA SÓCIO-TERAPEÚTICA	33.90.30	100		7.000		7.000	
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	33.9039	100	4.000	11.697	08.243.0600.2853		EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS À ADOLSCENTES(EMESE)							
Ref. 000860	0024	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.30	100	10.052	10.052	Ref. 000508	0015	INTERNAÇÃO INTEGRAL INTERSETORIAL	33.90.30	100		27.000		27.000	
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					08.244.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000224	0023	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	33.90.30	100	16.274		Ref. 000550	0162	SUPORTE OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.30	100		90.649			
			33.90.36	100	1.000	17.274	08.244.2400.2854		PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)	44.90.52	100		30.010		120.659	
190121/00001	38121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX – CANDANGOLÂNDIA				63.988	Ref. 000232	0017	ATENDIMENTO EM ABRIGO	33.50.43	100		1.036		1.036	
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					08.244.2400.2854		PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)							
Ref. 000597	0152	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.30	100	10.002	10.002	Ref. 000514	0018	ATENDIMENTO EM ALBERGUE	33.90.48	100		176.717		176.717	
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					Ref. 000519	0022	ABORDAGEM DE RUA À POPULAÇÃO DESABRIGADA	33.90.48	100		10.000		10.000	
							08.244.2400.2854		PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)							

Ref. 000523	0025PROMOÇÃO DA MELHORIA DA HABITABILIDADE	33.90.48	100	10.000	10.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001882	0079INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.93	100	1.000	1.000
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				941.571
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001109	0018PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.03	106	941.571	941.571
150205/15205	22207SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				294.129
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001687	0023PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	31.90.01 31.90.03	100 100	149.502 144.627	294.129
170202/17202	23202FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				240.000
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000887	0184MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	33.90.14 33.90.30 33.90.33 33.90.36 33.90.92 44.90.52	100 100 100 100 100 100	3.000 30.000 3.000 22.000 2.000 50.000	110.000
10.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 000414	0033AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	33.90.30 33.90.36 33.90.39	100 100 100	60.000 10.000 60.000	130.000
170203/17203	23203FUNDAÇÃO DE ENSINO EPESQUISA EM CIÊNCIA DA SAÚDE				90.788
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000185	0127MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO EPESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.36	100	3.788	3.788
10.128.2000.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 000893	0008CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.36	100	87.000	87.000
220103/00001	24103POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				53.408
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000910	0015PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.03	100	53.408	53.408
220104/00001	24104CORPO DE BOMBEIROS MLITAR DO DISTRITO FEDERAL				19.463
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000931	0016PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01 31.90.03	100 100	183 19.280	19.463
330101/00001	33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				32.000
08.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000615	0126ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	31.90.11	100	32.000	32.000
2003AC00662				TOTAL	2.157.410

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.309					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				2.080.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000499	0081ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.11 31.90.13	100 100	1.900.000 100.000	2.000.000
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000582	0077CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.08 33.90.46	100 100	20.000 60.000	80.000
120101/00001	12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				194.400
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000460	0121ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL	31.90.11 31.90.16	100 100	184.000 10.000	194.000
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000491	0114CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL	33.90.46	100	400	400
140101/00001	13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				10.200
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000358	0005CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.08	100	10.000	10.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				

Ref. 000874	0028RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.93	100	200	200
230101/00001	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				7.000
13.392.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001920	0008CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE CULTURA	33.90.08	100	7.000	7.000
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				498.212
12.361.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000188	0044ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.13	100	498.212	498.212
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				391.471
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000150	0017ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.11 31.90.13	100 100	52.000 3.842	55.842
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000167	0014CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39 33.90.46 33.90.49	100 100 100	62.800 1.930 4.099	68.829
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001758	0076RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.93	100	266.800	266.800
190201/19201	22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				8.472.187
15.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000085	0057ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	31.90.11 31.90.13	100 100	5.732.187 2.400.000	8.132.187
15.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000050	0052CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.46	100	340.000	340.000
150205/15205	22207SERVIÇO DE AJARDINAM ENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				201.380
15.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000531	0024ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAM ENTO E LIMPEZA URBANA	31.90.11	100	201.380	201.380
360101/00001	36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				700
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000575	0092CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	33.90.08	100	700	700
190106/00001	38106REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA				2.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000792	0057RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.93	100	2.000	2.000
190109/00001	38109REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ				4.340
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000804	0013RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	33.90.93	100	4.340	4.340
190111/00001	38111REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA				10.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000817	0058RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – DE CEILÂNDIA	33.90.93	100	10.000	10.000
190119/00001	38119REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII – RIACHO FUNDO				2.500
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001777	0071RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINSTRATIVA DO RIACHO FUNDO	33.90.93	100	2.500	2.500
190120/00001	38120REGIÃO ADMINSTRATIVA XVIII – LAGO NORTE				4.000
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000219	0051CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.46	100	4.000	4.000
2003AC00662				TOTAL	11.878.390

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.309					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001	12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				685.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001111	0020PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	100	685.000	685.000
140101/00001	13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				3.350.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				

Ref. 001110	0019	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	100	2.408.429	
			31.90.01	106	941.571	3.350.000
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				1.560.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001863	0028	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31.90.01	100	1.220.000	
			31.90.03	100	340.000	1.560.000
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				267.243
08.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000098	0014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	31.90.11	100	267.243	267.243
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				3.985.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001109	0018	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	31.90.01	100	3.985.000	3.985.000
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				3.788
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000164	0107	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	31.90.13	100	3.788	3.788
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				15.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001685	0021	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	100	15.000	15.000
2003AC00662					TOTAL	9.866.031

DECRETO Nº 24.310, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 50.696.412,00 (cinquenta milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e doze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 3.249, de 17 de dezembro de 2003, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs. 094.000.427/2003, 094.000.738/2003, 060.014.024/2003, 060.013.967/2003 e 030.007.930/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 50.696.412,00 (cinquenta milhões e seiscentos e noventa e seis mil e quatrocentos e doze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV, V, VII e VIII.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior é financiado, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo (a):

I - excesso de arrecadação proveniente de reajuste tarifário de suprimento e fornecimento de energia elétrica – Geração Própria da CEB, no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais);

II - anulação de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 5.696.412,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e doze reais), conforme Anexos II, III e VI.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso I, a receita da Companhia Energética de Brasília fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		
ANEXO AO DECRETO Nº 24.310		
22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		
22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA		
DETALHAMENTO DAS FONTES DOS INVESTIMENTOS		TOTAL
1	GERAÇÃO PRÓPRIA	45.000.000
TOTAL		45.000.000

ANEXO II		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
C A N C E L A M E N T O		
ANEXO AO DECRETO Nº 24.310		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA
150205/15205		22207
SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL		
15.122.0100.8517		
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
Ref: 000506		0133
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA		
15.122.2000.8504		
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES		

Ref: 000458	0021	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA				
			33.90.08	100	10.387	
			33.90.39	100	21.213	
			33.90.46	100	85.929	
			33.90.49	100	7.499	125.028
15.126.0100.2005						
Ref: 001852	0016	AÇÕES DE INFORMÁTICA AÇÕES DE INFORMÁTICA DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA				
			33.90.30	220	120	
			33.90.39	100	2.414	
			33.90.39	220	421	2.955
15.452.0700.2079						
Ref: 001851	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.30	220	18.700	18.700
28.846.0001.9033						
Ref: 001002	0004	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA				
			33.90.47	100	41.594	
			33.90.92	100	14.719	56.313
28.846.0001.9050						
Ref: 000770	0036	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA				
			33.90.93	220	1.000	1.000
190116/00001	38116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV- SÃO SEBASTIÃO				25.830
20.606.1100.1994						
		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR				
Ref: 002024	0002	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO				
			45.90.51	121	25.830	25.830
2003AC00643					T O T A L	232.412

ANEXO III		DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
C A N C E L A M E N T O			
ANEXO AO DECRETO Nº 24.310		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES
170203/17203		23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIA DA SAÚDE
10.122.0100.8517			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
Ref: 000185		0127	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIA DA SAÚDE
			33.90.36
			33.90.39
			33.90.47
10.122.2000.8504			
Ref: 000165		0098	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES
			CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIA DA SAÚDE
			33.90.08
			33.90.49
10.128.2000.2655			
Ref: 00893		0008	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
			CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIA DA SAÚDE
			33.90.30
			33.90.33
			33.90.36
			33.90.39
170901/17901		23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
10.302.0400.2154			AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
Ref: 000153		0004	ASSITÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO
			33.90.39
2003AC00643			T O T A L

ANEXO IV		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
S U P L E M E N T A Ç Ã O		
ANEXO AO DECRETO Nº 24.310		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA
150205/15205		22207
SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL		
15.122.0100.8514		
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		
Ref: 000431		0130
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA		
15.122.0100.8517		
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
Ref: 000506		0133
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA		
28.846.0001.9050		
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		

Ref: 000770	0036	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	33.90.93	100	5.000	5.000
190116/00001	38116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				25.830
20.606.1100.1994		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR				
Ref: 002024	0002	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	44.90.51	121	25.830	25.830
2003AC00463			T O T A L			232.412

ANEXO V			DESPESA			R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO Nº 24.310			ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				2.474.000
10.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref: 000149	0003	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.39	100	174.000	174.000
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref: 000153	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.30	100	300.000	300.000
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref: 002023	0009	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	1.000.000	1.000.000
10.302.0400.2651		MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES				
Ref: 001189	0001	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	33.90.39	100	1.000.000	1.000.000
2003AC00643			T O T A L			2.474.000

ANEXO VI					R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			
C A N C E L A M E N T O								
ANEXO AO DECRETO Nº 24.310								
		ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190208/19208	22204	COMPANHIA	ENERGÉTICA	DE				2.990.000
		BRÁSILIA						
25.752.4200.1134		IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						
Ref: 000161	0001	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO DISTRITO FEDERAL			4	1	2.990.000	2.990.000
200415							TOTAL	2.990.000

ANEXO VII					R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			
S U P L E M E N T A Ç Ã O								
ANEXO AO DECRETO Nº 24.310								
ESPECIFICAÇÃO					NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190208/19208	22204	COMPANHIA	ENERGÉTICA	DE				45.000.000
25.742.4200.1132		BRÁSILIA	IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS					
		UNIDADES DE GERAÇÃO DE	ENERGIA ELÉTRICA					
Ref: 000155	0001	IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS	UNIDADES DE GERAÇÃO DE		4	1	35.601.000	35.601.000
		ENERGIA ELÉTRICA DE BRÁSILIA						
25.742.4200.1133		IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DAS	ESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE					
		ENERGIA ELÉTRICA						
Ref: 000156	0001	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DAS	ESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE					
		ENERGIA ELÉTRICA NO DISTRITO	FEDERAL					
					4	1	9.399.000	9.399.000
200402					T O T A L			45.000.000

ANEXO VIII				R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			
S U P L E M E N T A Ç Ã O							
ANEXO AO DECRETO Nº 24.310							
ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190208/19208	22204	COMPANHIA ENERGÉTICA DE	DE				2.990.000
		BRASÍLIA					
25.742.4200.1133		IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DAS					
		ESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE					
		ENERGIA ELÉTRICA					
Ref: 000156	0001	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DAS					
		ESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE					
		ENERGIA ELÉTRICA NO DISTRITO					
		FEDERAL					
				4	1	2.990.000	2.990.000
200402				T O T A L			2.990.000

SECRETARIA DE ESTADO

DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 12 de dezembro de 2003

Processo nº: 030.007.055/2003 – Interessado: Secretaria de Gestão Administrativa – Assunto: Contratação de empresa de consultoria – FUBRA.

1 – Ratifica, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com as atribuições regimentais, a Dispensa de Licitação para a contratação da FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA – FUBRA, para prestação de serviços de consultoria visando a reestruturação do modelo previdenciário do Governo do Distrito Federal. 2 – Tendo em vista a natureza da contratação, dispenso a prestação de garantia para a exoneração do contrato. 3 – Publique-se e encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 030.008.380/2003 - INTERESSADO: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - ASSUNTO: Curso-Atualização Técnico-Profissional (curso de atualização de ouvidores)

1 - Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal n.º 8666/93, e de acordo com as atribuições regimentais, a Dispensa de Licitação, em favor da FGV-FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, para fazer face as despesas com a realização do Curso de Atualização Técnico-Profissional(curso de atualização de Ouvidores do GDF),à realizar-se de dezembro/2003 a abril/2004, no valor total de R\$ 190.000,00(cento e noventa mil reais). 2 - Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional , para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 15 de dezembro de 2003

PROCESSO: 030.008.385/2003, INTERESSADO: Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, ASSUNTO: Pagamento de taxa de avaliação de imóvel.

Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e de acordo com as atribuições regimentais, a dispensa de Licitação a favor da EMPRESA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, no valor de R\$ 499,13 (quatrocentos e noventa e nove reais e treze centavos), para fazer faces às despesas com pagamento de taxa de avaliação de imóvel. A dispensa foi fundamentada de acordo com o inciso VIII, do artigo 24, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 12 de dezembro de 2003

PROCESSO Nº: 031.000.211/2000 - INTERESSADO: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38 combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 280.000,00(duzentos e oitenta mil reais), a favor da FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, referente as despesas com a prestação de serviço de consultoria especializada, visando a formulação e implementação de programa de apoio a implantação da nova estrutura organizacional do GDF/SGA, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.126.0100.8517-0132– manutenção dos Serviços Administrativos da SGA, Fonte 100, Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 030.000.568/2001 - INTERESSADO: POLITEC LTDA. - ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e o disposto no item 1 da Portaria nº 271 de 23/05/2001, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 335.595,54 (trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), a favor da empresa POLITEC LTDA – PROCESSAMENTO DE DADOS, CNPJ 01.645.738/0002-50, referente aos meses de novembro e dezembro de 2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.126.0100.2005-0014 – Ações de informática da SGA, Fonte 100, Elemento de Despesa

3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 05 de dezembro de 2003

PROCESSO Nº: 030.008.417/2003 - INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - ASSUNTO: Curso – 1-Criatividade e Noções Básicas de Programação Visual; 2-Diagramação e Planejamento Visual da Página Impressa; 3-Seminário: Despertando a Criatividade na sua Empresa.

1 - RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal n.º 8666/93, e de acordo com as atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação, em favor do Sr. Sílvio Roberto Ferigato, para fazer face as despesas com a realização dos Cursos: Criatividade e Noções Básicas de Programação Visual, Diagramação e Planejamento Visual da Página Impressa e Seminário: Despertando a Criatividade na sua Empresa, à realizar-se de 08 a 15/12/2003, no valor de R\$ 8.020,00(oito mil e vinte reais). 2 - Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao Chefe de Núcleo/Pró - Gestão/SGA, para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 763, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Prorroga prazo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 24.157, de 17 de outubro de 2003, resolve: Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de dezembro de 2003, o prazo estipulado no artigo 1º da Portaria SEF Nº 661, de 22 de outubro de 2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 758 do Secretário Adjunto, de 16.12.2003, caput, publicada no DODF nº 245 de 18/12/03, pág. 13, ONDE SE LÊ: “... Portaria nº 697, de 24 de outubro de 2002...”, LEIA-SE: “...Portaria nº 734, de 03 de dezembro de 2003...”.

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 589-DITRI/SUREC/SEF, 03 DE DEZEMBRO DE 2003

Imunidade quanto ao ISS para instituição de educação e de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional -, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos nº 124.006.606/03 e 124.001.984/01 declara:

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS, CNPJ BÁSICO Nº 60.916.731/, Imune quanto ao Imposto sobre Serviços - ISS, circunscrito exclusivamente aos serviços de assistência social e de educação, por ela prestados, em função do cumprimento de suas finalidades essenciais ou das delas decorrentes.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Bergson Moraes Ribeiro, auditor tributário e ratificados por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

a) Acoste-se ao processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; c) Envie-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos, com vistas ao Núcleo de Substituição Tributária do ISS para conhecimento; d) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 596-DITRI/SUREC/SEF, 08 DE DEZEMBRO DE 2003

Imunidade quanto ao IPTU e isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto 16100/94, na Lei 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 049.000046/2003, declara:

1) A OSSI – OBRA SOCIAL SANTA ISABEL, CNPJ Nº 00.350.660/0001-00, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2003, em relação ao imóvel localizado no ST TRADICIONAL QD 5 LT 2, inscrição nº 3.600.058-2, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas atividades essenciais;

2) A entidade, acima qualificada, isenta da Taxa de Limpeza Pública - TLP, em relação ao imóvel acima descrito, no exercício de 2003, resultando em renúncia fiscal no valor originário de R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos).

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Matrícula nº 109.171-9 e, ratificados por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, Marícula nº 46.349-3.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Registrem-se os benefícios no Sistema de Administração Tributária – SITAF; b) Cientifique-se o requerente; c) Arquivem-se os autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 632-DITRI/SUREC/SEF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU para ex-combatentes ou suas viúvas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 563, artigo 104, inciso XI, de 05.09.2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado na Lei nº 215 de 23.12.91; no inciso II art 12 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo abaixo relacionado, declara :

a) Anulado o Despacho de 25/09/2003;

b) isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o ex-combatente a seguir identificado, referente ao respectivo imóvel, por ele utilizado, como moradia: PROCESSO,REQUERENTE,IMÓVEL,INSCRIÇÃO,EXERCÍCIO,RENÚNCIA FISCAL R\$; 040.001785/99,JOSE WASHINGTON CHAVES,SHI/NORTE – QL 09 CONJ 06 LT 13 LAGO NORTE BRASILIA/DF,1.411.659-6,1999,485,03.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4., e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais - NUBEF, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.349-3, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.- GEESP.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; c) Cientifique-se o interessado; d) Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 634-DITRI/SUREC/SEF, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo:

PROCESSO, ORGÃO, FUNCIONÁRIO, PLACA,EXER-; CÍCIO,RENUN-; CIA (R\$); 048.008918/03,Embaixada da França,Françoise Marie-Paule Valiere,JGR6890,2003, 204,10; 040.009295/03,Embaixada do Japão,Miwa Maruyama,JGP0780,2003, 105,56; TOTAL R\$ 309,66; A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matricula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato aos referidos processos; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária-SITAF e DETRAN; c) Cientifiquem-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores; por fim, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 635-DITRI/SUREC/SEF, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU para ex-combatentes ou suas viúvas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 563, artigo 104, inciso XI, de 05.09.2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado na Lei nº 215 de 23.12.91; no inciso II art 12 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo abaixo relacionado, declara isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o ex-combatentes abaixo relacionado, referente ao respectivo imóvel, por ele utilizado, como moradia:

PROCESSO,REQUERENTE,IMÓVEL,INSCRIÇÃO,EXERCÍCIO,RENÚNCIA FISCAL R\$; 124.007.062/03,ROBERTO ALVARENGA,SHIG/S QD 704 BL D CS 20,0.800.333-5,1997,477,94.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Mat. nº 110.190-0., e ratificados por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.349-3, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.- GEESP.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; c) Cientifique-se o interessado; d) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 636-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção do ITCD - Lei n.º 229/99 alterada pela Lei nº 353/2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001; e considerando o que consta dos processos de n.º 040003436-2001, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis n.º 770/94 e 808/94, que perfazem o valor de renúncia fiscal de R\$ 72.949,26 (setenta e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos):

Inscrição,Endereço,Beneficiário; 4686634-5,Qr 617 Cj 04 Lt 33,Samambaia,Francisco Gonçalo Da Silva; 4674836-9,Qr 321 Cj 05 Lt 45,Samambaia,Otavio Nicolau De Souza; 4679567-7,Qr 415 Cj 16 Lt 22,Samambaia,Mario Augusto Da Silva Lima; 4568201-1,Qr 510 Cj 01 Lt 21,Samambaia,Ajaciana Moreira De S.Aquino; 4686574-8,Qr 617 Cj 03 Lt 05,Samambaia,Valter Evilacio Da Silva; 4675179-3,Qr 323 Cj 05 Lt 10,Samambaia,Maria Divina Alves De Macedo; 4641050-3,Qr 515 Cj 14 Lt 09,Samambaia,Maria Luzimar Bezerra Cabral; 4531392-X,Qr 601 Cj 16 Lt 03,Samambaia,Daniel Da Silva; 4680453-6,Qr 421 Cj 13 Lt 05,Samambaia,Ailton Romeiro De Oliveira; 4673556-9,Qr 311 Cj 08 Lt 38,Samambaia,Raimunda Moreira Costa; 4676843-2,Qr 403 Cj 17 Lt 14,Samambaia,Itatiana Gaspar Pereira; 4676711-8,Qr 403 Cj 11 Lt 03,Samambaia,Benedito Vaz De Aguiar; 4686519-5,Qr 615 Cj 08 Lt 22,Samambaia,Maria Aparecida D. Felisbino; 4568436-7,Qr 510 Cj 09 Lt 30,Samambaia,Francitonio De Oliveira Lima; 4565693-2,Qr 501 Cj 10 Lt 06,Samambaia,Manuel José De Moraes; 4564940-5,Qr 502 Cj 02 Lt 12,Samambaia,Francisco Assis Costa Vieira; 4685897-0,Qr 605 Cj 03 Lt 16,Samambaia,Creuzza Maria Da Silveira; 4681715-8,Qr 425 Cj 24 Lt 15,Samambaia,Irene Rodrigues Da Silva; 4641531-9,Qr 519 Cj 11 Lt 11,Samambaia,Maria Lopes Pereira; 4563778-4,Qr 105 Cj 02 Lt 08,Samambaia,Dorval Da Conceição Lira; 4679460-3,Qr 415 Cj 13 Lt 08,Samambaia,José Fernando D. De Alencar; 4531992-8,Qr 604 Cj 06 Lt 01,Samambaia,Maria Madalena M. Siqueira; 4548165-2,Qr 110 Cj 15 Lt 06,Samambaia,Cleonice Da Luz Silva; 4569932-1,Qr 516 Cj 11 Lt 09,Samambaia,Cléa Maria Dos Santos; 4550080-0,Qr 122 Cj 13 Lt 01,Samambaia,Carmem Vasques De Aguiar; 4675805-4,Qr 327 Cj 05 Lt 20,Samambaia,Maria Santiago; 4680127-8,Qr 421 Cj 01 Lt 20,Samambaia,Francisco Cezar De Sá; 4565862-5,Qr 501 Cj 19 Lt 02,Samambaia,Helena Maria José Da Silva; 4528119-X,Qr 404 Cj 03 Lt 05,Samambaia,Renato Vieira Reitter; 4686462-8,Qr 615 Cj 12 Lt 04,Samambaia,Antônio Pereira De Sousa; 4566469-2,Qr 504 Cj 04 Lt

17,Samambaia,Valdete Teixeira Barbosa; 4564737-2,Qr 502 Cj 18 Lt 32,Samambaia,Paulo Roberto Da Silva; 4681845-6,Qr 427 Cj 03 Lt 02,Samambaia,Edison Alves De Almeida; 4565102-7,Qr 502 Cj 07 Lt 02,Samambaia,Maria Das Dores R. Dualibe; 4571050-3,Qr 305 Cj 07 Lt 02,Samambaia,Maria Zilma Santana Silva; 4680948-1,Qr 423 Cj 12 Lt 02,Samambaia,Maria Helena Pereira; 4811359-X,Qr 633 Cj 02 Lt 12,Samambaia,José Coutinho Pereira; 4682126-0,Qr 429 Cj 03 Lt 17,Samambaia,Luiza Maria Oliveira Da Silva; 4573922-6,Qr 316 Cj 07 Lt 17,Samambaia,Deusirene Gonçalves Amaral; 4572731-7,Qr 310 Cj 11 Lt 12,Samambaia,Mario Lucio Da Silva Magalhães; 4678683-X,Qr 411 Cj 11 Lt 08,Samambaia,Expedito Parente Rodrigues; 4686875-5,Qr 621 Cj 05 Lt 11,Samambaia,Raimunda Cardoso; 4677366-5,Qr 405 Cj 13 Lt 05,Samambaia,Mauricio Antônio Da Silva; 4686318-4,Qr 615 Cj 07 Lt 07,Samambaia,Rosalina Pires Dos Santos; 4568207-0,Qr 510 Cj 01 Lt 27,Samambaia,Maria De Lourdes Araújo; 4683782-5,Qr 511 Cj 06 Lt 20,Samambaia,Luzimar Ribeiro De Araújo; 4680349-1,Qr 421 Cj 10 Lt 01,Samambaia,Maria Das Graças Nunes; 4569876-7,Qr 516 Cj 09 Lt 03,Samambaia,Carlos Borges Da Silva; 4567837-5,Qr 508 Cj 07 Lt 02,Samambaia,Luiz De Souza Vaz; 4678834-4,Qr 413 Cj 04 Lt 17,Samambaia,Sandra Antônia Da Silva; 4531761-5,Qr 602 Cj 15 Lt 15,Samambaia,Elita Gomes De Oliveira; 4568021-3,Qr 508 Cj 12 Lt 29,Samambaia,Maria Barbosa Dos Santos; 4531291-5,Qr 601 Cj 09 Lt 05,Samambaia,Francisco Das C. Fernandes; 4686944-1,Qr 623 Cj 03 Lt 08,Samambaia,Zulmiro Pereira Dos Reis; 4678901-4,Qr 413 Cj 06 Lt 17,Samambaia,Francisco Das Chagas Vale; 4528358-3,Qr 404 Cj 11 Lt 24,Samambaia,Deusdedit M. Magalhães; 4682343-3,Qr 429 Cj 14 Lt 11,Samambaia,Raimunda Nonata Da Silva; 4676668-5,Qr 403 Cj 09 Lt 23,Samambaia,Arminda De Luiza Martins; 4570070-2,Qr 516 Cj 16 Lt 14,Samambaia,Paulo Sergio R. Da Silva; 4685836-9,Qr 603 Cj 08 Lt 25,Samambaia,Pedro Mariano De Araújo; 4528110-6,Qr 404 Cj 02 Lt 08,Samambaia,Iclea Calado Castro E Silva; 4531703-8,Qr 602 Cj 12 Lt 17,Samambaia,David Vieira De Souza; 4685830-X,Qr 603 Cj 08 Lt 19,Samambaia,Euza Pereira Da Silva; 4569736-1,Qr 516 Cj 04 Lt 04,Samambaia,Antônio Cezario Rodrigues; 4572666-3,Qr 310 Cj 07 Lt 05,Samambaia,Waldemir Pereira De Almeida; 4677452-1,Qr 405 Cj 16 Lt 24,Samambaia,Geórgia Ferreira De Azevedo; 4682434-0,Qr 429 Cj 18 Lt 16,Samambaia,Antônio Pereira Da Silva; 4565543-X,Qr 501 Cj 02 Lt 02,Samambaia,Joanna Baptista De Oliveira; 4686816-X,Qr 621 Cj 02 Lt 05,Samambaia,Aparecida De Souza; 4528436-9,Qr 404 Cj 14 Lt 16,Samambaia,Ruy Soares De Carvalho; 4680664-4,Qr 423 Cj 01 Lt 13,Samambaia,Izabel Ribeiro; 4528149-1,Qr 404 Cj 04 Lt 11,Samambaia,Isabel Gomes De Lima; 4567705-0,Qr 508 Cj 03 Lt 17,Samambaia,Aparecida Gomes Da Cruz; 4680587-7,Qr 421 Cj 16 Lt 23,Samambaia,Maria Braz Dos Santos Silva; 4685930-6,Qr 605 Cj 05 Lt 12,Samambaia,José Lino; 4683769-8,Qr 511 Cj 06 Lt 07,Samambaia,Manoel Anselmo De Assunção; 4679013-6,Qr 413 Cj 10 Lt 15,Samambaia,Maria De Lourdes Da Silva Bernardo; 4686008-8,Qr 607 Cj 04 Lt 12,Samambaia,Rita Helilda De Aguiar; 4566637-7,Qr 504 Cj 09 Lt 16,Samambaia,Josilene Evangelista De Jesus; 4568335-2,Qr 510 Cj 05 Lt 07,Samambaia,Zila Cândida Catarina; 4570443-0,Qr 303 Cj 13 Lt 09,Samambaia,Anatalino Da Mota Nascimento; 4526206-3,Qr 210 Cj 06 Lt 01,Samambaia,Francisco Pereira Martins; 4566527-3,Qr 504 Cj 06 Lt 14,Samambaia,Deusmar Gonçalves Assis; 4573816-5,Qr 316 Cj 03 Lt 14,Samambaia,Imaculada Maria De Almeida; 4568549-5,Qr 510 Cj 13 Lt 05,Samambaia,Gersina Fernandes Sampaio; 4527334-0,Qr 402 Cj 04 Lt 25,Samambaia,Gilberto Mendanha Gurgel Do Amaral; 4565152-3,Qr 502 Cj 08 Lt 32,Samambaia,Paulina Maria Da Rocha; 4573957-9,Qr 316 Cj 08 Lt 16,Samambaia,Ildean Franco Da Silva; 4686015-0,Qr 609 Cj 02 Lt 04,Samambaia,Helenice Nascimento De Freitas; 4572569-1,Qr 310 Cj 02 Lt 13,Samambaia,Antônia Do Livramento Aguiar; 4641707-9,Qr 521 Cj 08 Lt 05,Samambaia,Antônio De Jesus De O Lopes; 4679267-8,Qr 415 Cj 05 Lt 17,Samambaia,Maria Da Gloria Conceição; 4568085-X,Qr 509 Cj 01 Lt 03,Samambaia,Antônio Afonso Do Nascimento; 4686923-9,Qr 623 Cj 02 Lt 05,Samambaia,Maria Do Socorro Ribeiro; 4680141-3,Qr 421 Cj 02 Lt 03,Samambaia,Neusa Dionísio Do Couto; 4673582-8,Qr 313 Cj 01 Lt 25,Samambaia,Ivonete Rosalina De Medeiros; 4680156-1,Qr 421 Cj 03 Lt 03,Samambaia,Hilda Da Alves Pinto; 4678959-6,Qr 413 Cj 08 Lt 19,Samambaia,Marlucia Emidio De Jesus; 4675351-6,Qr 323 Cj 11 Lt 11,Samambaia,Celene Alves De Oliveira; 4567932-0,Qr 508 Cj 09 Lt 25,Samambaia,Antônio Henrique De Moraes; 4641981-0,Qr 523 Cj 08 Lt 16,Samambaia,Maria Porfírio Da Conceição; 4680653-9,Qr 423 Cj 01 Lt 02,Samambaia,Natal Cavalcante Macedo; 4686534-9,Qr 617 Cj 01 Lt 09,Samambaia,Maria Senhora Santos; 4572432-6,Qr 309 Cj 09 Lt 12,Samambaia,José Neto Dos Santos; 4683753-1,Qr 511 Cj 05 Lt 19,Samambaia,Ana Lúcia Rodrigues Da Silva; 4681136-2,Qr 423 Cj 18 Lt 19,Samambaia,Maria Ds Graças Ferreira De Souza; 4680640-7,Qr 421 Cj 18 Lt 10,Samambaia,Maria Laura De Sousa Loreto; 4683508-3,Qr 433 Cj 16 Lt 18,Samambaia,José Otávio Pereira Da Silva; 4673414-7,Qr 311 Cj 02 Lt 35,Samambaia,Vilmar Xavier De Oliveira; 4571422-3,Qr 306 Cj 09 Lt 01,Samambaia,Maria Do Carmo Dos S. Costa; 4676432-1,Qr 403 Cj 01 Lt 11,Samambaia,Ilton Praxedes Da Silva; 4640540-2,Qr 513 Cj 06 Lt 21,Samambaia,Olavo Fernandes Da Silva; 4675060-6,Qr 323 Cj 01 Lt 03,Samambaia,Noemia Francisca De Souza Soares; 4526346-9,Qr 212 Cj 08 Lt 09,Samambaia,Manoel Pires Barros; 4571286-7,Qr 306 Cj 01 Lt 01,Samambaia,Antônio Celso De Lima; 4674693-5,Qr 319 Cj 08 Lt 16,Samambaia,Otácilio Luiz Da Silva; 4573162-4,Qr 312 Cj 09 Lt 12,Samambaia,Maria Do Carmo M. Da Silva; 4683418-4,Qr 433 Cj 12 Lt 19,Samambaia,Almerinda Gonçalves Da Silva; 4683400-1,Qr 433 Cj 12 Lt 01,Samambaia,Antônio Carlos Carvalho; 4677793-8,Qr 407 Cj 01 Lt 25,Samambaia,Edna De Lima Pereira; 4526368-X,Qr 212 Cj 12 Lt 02,Samambaia,Ana Maria Dias De Araújo; 4678821-2,Qr 413 Cj 04 Lt 04,Samambaia,Zulmira Gomes; 4570398-1,Qr 303 Cj 11 Lt 06,Samambaia,Miguel

Ferreira Bispo; 4671882-6,Qr 115 Cj 12 Lt 29,Samambaia,Marileide Maria Da Conceição; 4641072-4,Qr 515 Cj 15 Lt 07,Samambaia,Adilson Vélez Figueiredo; 4679557-X,Qr 415 Cj 16 Lt 12,Samambaia,Tereza Lopes Da Silva; 4528466-0,Qr 404 Cj 15 Lt 14,Samambaia,Álvaro Mota; 4570104-0,Qr 516 Cj 17 Lt 12,Samambaia,Vera Neuza Araújo Ferreira; 4680336-X,Qr 421 Cj 09 Lt 23,Samambaia,Gessi Marques Ferreira; 4677514-5,Qr 405 Cj 18 Lt 16,Samambaia,Francisco De Assis Da Silva; 4641956-X,Qr 523 Cj 07 Lt 09,Samambaia,Maria Douralice Do N. Oliveira; 4528571-3,Qr 404 Cj 19 Lt 19,Samambaia,Mozart Moreira De Souza; 4673790-1,Qr 313 Cj 10 Lt 22,Samambaia,Luiz Gonzaga Da Silva; 4678107-2,Qr 407 Cj 12 Lt 22,Samambaia,Maria De Fátima Paiva; 4679065-9,Qr 413 Cj 12 Lt 03,Samambaia,Antônia De Maria Oliveira; 4686452-0,Qr 615 Cj 11 Lt 30,Samambaia,Izabel Lima Feitosa; 4565658-4,Qr 501 Cj 07 Lt 12,Samambaia,Sargi Fernandes S. Da Silva; 4531566-3,Qr 602 Cj 04 Lt 13,Samambaia,Marcio Serra Filho; 4568462-6,Qr 510 Cj 10 Lt 13,Samambaia,Francisco Teixeira Lima; 4570406-6,Qr 303 Cj 11 Lt 14,Samambaia,Maria Osmariana Modesto; 4572754-6,Qr 310 Cj 12 Lt 17,Samambaia,Floraci Dias Da Silva; 4572837-2,Qr 310 Cj 17 Lt 02,Samambaia,Carlito Ferreira Guimarães; 4550093-2,Qr 122 Cj 13 Lt 14,Samambaia,José Valdir Justino Da Silva; 4679986-9,Qr 417 Cj 16 Lt 19,Samambaia,Zélia Vieira Novo; 4526229-2,Qr 210 Cj 07 Lt 09,Samambaia,Gerson Gomes; 4574073-9,Qr 316 Cj 12 Lt 14,Samambaia,Aldenor Costa Oliveira; 4573127-6,Qr 312 Cj 08 Lt 04,Samambaia,Maria Aparecida A De Oliveira; 4677775-X,Qr 407 Cj 01 Lt 07,Samambaia,Darilene Alves Dos Reis; 4680620-2,Qr 421 Cj 17 Lt 32,Samambaia,Zeldiomar Ribeiro De Araújo; 4566364-5,Qr 504 Cj 01 Lt 05,Samambaia,Dominga Dias De Jesus Girão; 4565582-0,Qr 501 Cj 03 Lt 21,Samambaia,Maria Elena Dos Santos; 4569817-1,Qr 516 Cj 07 Lt 08,Samambaia,Raimundo Nonato Melo; 4528292-7,Qr 404 Cj 09 Lt 19,Samambaia,Nair Da Silva Santos; 4567016-1,Qr 506 Cj 02 Lt 03,Samambaia,Maria Aparecida A Dos Santos; 4679164-7,Qr 415 Cj 01 Lt 19,Samambaia,Luciano Gomes Da Costa; 4674956-X,Qr 321 Cj 10 Lt 05,Samambaia,Analio Jesus De Sousa; 4674237-9,Qr 315 Cj 11 Lt 18,Samambaia,Joaquim Carneiro Da Silva; 4676692-8,Qr 403 Cj 10 Lt 21,Samambaia,Zilene Maria Da Silva; 4532129-9,Qr 604 Cj 12 Lt 22,Samambaia,Ademir Da Silva Correa; 4676582-4,Qr 403 Cj 06 Lt 16,Samambaia,Ana Célia Bezerra Da Costa; 4685748-6,Qr 603 Cj 05 Lt 09,Samambaia,Abílio Gonçalves Da Silva Neto; 4680872-8,Qr 423 Cj 09 Lt 03,Samambaia,Maria Rosa De Oliveira; 4679355-0,Qr 415 Cj 08 Lt 27,Samambaia,Emmanuel Conceição De Oliveira; 4680303-3,Qr 421 Cj 08 Lt 24,Samambaia,Joaquim Antônio Dos Santos; 4567093-5,Qr 506 Cj 04 Lt 35,Samambaia,Maria Do Socorro Leite Lima Da Silva; 4573815-7,Qr 316 Cj 03 Lt 13,Samambaia,Yolanda Da Conceição Silva; 4673357-4,Qr 311 Cj 01 Lt 16,Samambaia,Vilane Pereira De Sousa Silva; 4567343-8,Qr 506 Cj 12 Lt 13,Samambaia,Odete Teodoro De Farias; 4566236-3,Qr 503 Cj 11 Lt 17,Samambaia,Antônio Martins De Almeida; 4679357-7,Qr 415 Cj 08 Lt 29,Samambaia,Maria De Lourdes Costa; 4674876-8,Qr 321 Cj 07 Lt 21,Samambaia,Miguel De Souza Menezes; 4678064-5,Qr 407 Cj 11 Lt 08,Samambaia,Jorvercina José S.Santos; 4531844-1,Qr 602 Cj 19 Lt 12,Samambaia,Roberto Jorge Da Silva; 4570931-9,Qr 305 Cj 01 Lt 02,Samambaia,Neide Miriam Cunha Da Silva; 4531947-2,Qr 604 Cj 03 Lt 07,Samambaia,Noemia Rodrigues Dos Santos; 4678877-8,Qr 413 Cj 05 Lt 31,Samambaia,Manoel Aparecido Dos Reis; 4679171-X,Qr 415 Cj 01 Lt 26,Samambaia,Maria Apacerida C.Dos Santos; 4673311-6,Qr 303 Cj 09 Lt 15,Samambaia,Estela Maria Alves; 4678299-0,Qr 409 Cj 05 Lt 29,Samambaia,Djanira Da Conceição Cruz; 4682281-X,Qr 429 Cj 10 Lt 18,Samambaia,José Goems Nogueira; 4673468-6,Qr 311 Cj 05 Lt 12,Samambaia,Francisco De Almeida Moraes; 4671603-3,Qr 113 Cj 12 Lt 11,Samambaia,Valmir Alves Dos Santos; 4680237-1,Qr 421 Cj 06 Lt 18,Samambaia,Orides Camargo; 4532046-2,Qr 604 Cj 09 Lt 03,Samambaia,Cícero Vieira De Lima; 4681211-3,Qr 425 Cj 03 Lt 07,Samambaia,Numas Ferreira Martins; 4683762-0,Qr 511 Cj 05 Lt 28,Samambaia,Terezinha De Jesus Da Silva Linhares; 4571021-X,Qr 305 Cj 05 Lt 19,Samambaia,Aparecida Osório De Souza; 4568934-2,Qr 512 Cj 07 Lt 28,Samambaia,Eustaquio Elpidio De Oliveira; 4641324-3,Qr 517 Cj 12 Lt 06,Samambaia,Antônio Barbosa De A Filho; 4568939-3,Qr 512 Cj 07 Lt 33,Samambaia,Zulene Borges Da Silva; 4676490-9,Qr 403 Cj 03 Lt 10,Samambaia,Zilene Pereira De Carvalho; 4565752-1,Qr 501 Cj 13 Lt 07,Samambaia,José Ribamar De Sousa; 4675204-8,Qr 323 Cj 05 Lt 36,Samambaia,Francisca Marques Leal; 4641742-7,Qr 521 Cj 09 Lt 17,Samambaia,Maria José Mendes Lima; 4565127-2,Qr 502 Cj 08 Lt 07,Samambaia,Edma Alves Moreira; 4531747-X,Qr 602 Cj 15 Lt 01,Samambaia,Eliana Miyako Nakashoji Da Costa; 4564099-8,Qr 109 Cj 03 Lt 16,Samambaia,Maria De Lourdes Pinheiro; 4641896-2,Qr 523 Cj 04 Lt 14,Samambaia,Francisco Ronildo Freire; 4641597-1,Qr 521 Cj 03 Lt 01,Samambaia,Maria Regina De Sousa Pereira; 4681075-7,Qr 423 Cj 16 Lt 25,Samambaia,Lúcia De Fátima Araújo Silva; 4564859-X,Qr 502 Cj 21 Lt 22,Samambaia,Aparecida Lopes De Oliveira ; 4673771-5,Qr 313 Cj 10 Lt 02,Samambaia,Agnaldo Costa Jales; 4687117-9,Qr 625 Cj 07 Lt 05,Samambaia,Lídia Cardoso De Sousa; 4573080-6,Qr 312 Cj 06 Lt 13,Samambaia,Francisca Martins De Paula; 4679722-X,Qr 417 Cj 05 Lt 21,Samambaia,Amélia Antônia De Jesus; 4680604-0,Qr 421 Cj 17 Lt 16,Samambaia,Altair Oliveira Cruz; 4676612-X,Qr 403 Cj 07 Lt 15,Samambaia,Daniel Souza; 4526145-8,Qr 208 Cj 05 Lt 09,Samambaia,José Simeones De Araújo; 4526102-4,Qr 208 Cj 01 Lt 16,Samambaia,Raimundo Ivan Nepomuceno; 4570029-X,Qr 516 Cj 15 Lt 03,Samambaia,Otávio De Souza Lima; 4640520-8,Qr 513 Cj 06 Lt 01,Samambaia,Amadeu Barros Lima; 4677543-9,Qr 405 Cj 19 Lt 28,Samambaia,Lenita Moraes Da Silva; 4675978-6,Qr 327 Cj 10 Lt 07,Samambaia,Antônia Marques Da Costa; 4678554-X,Qr 411 Cj 06 Lt 17,Samambaia,Maria Menezes De Jesus; 4679078-0,Qr 413 Cj 12 Lt 16,Samambaia,Maria Marta Da Conceição;

4571169-0,Qr 305 Cj 13 Lt 19,Samambaia,Gilberto Bezerra De Freitas; 4676856-4,Qr 403 Cj 18 Lt 11,Samambaia,Maria Do Socorro Farias Lira; 4678478-0,Qr 411 Cj 04 Lt 01,Samambaia,Raimunda Nonata Da Silva Monteiro; 4711348-0,Qs 06 Cj 410a Lt 14,Taguatinga,Anasia Luiza Dos Santos Da Silva; 4609639-6,Qs 08 Cj 610b Lt 09,Taguatinga,Dilson Eduardo Dos Santos; 4521065-9,Qnh 15 Lt 12,Taguatinga,Walter Silva Queiroz; 4713254-X,Qs 08 Cj 620a Lt 14,Taguatinga,Edson Alves Da Silva; 4713290-6,Qs 08 Cj 630b Lt 03,Taguatinga,Lucimar Pessoa; 4713301-5,Qs 08 Cj 630b Lt 15,Taguatinga,Valdemar Noqueira Dos Santos; 4703528-5,Qs 06 Cj 610b Lt 04,Taguatinga,Higino José Cardoso Neto; 4777921-7,Qs 11 Cj S Lt 33,Taguatinga,Sirleide Barbosa De Oliveira; 4712977-8,Qs 08 Cj 210b Lt 08,Taguatinga,Maria José S. De Almeida; 4777789-3,Qs 11 Cj B Lt 38,Taguatinga,Djalma Santos Oliveira; 4608937-3,Qs 06 Cj 220b Lt 15,Taguatinga,Diana Dos Santos Malheiros; 4521083-7,Qnh 15 Lt 30,Taguatinga,Antônio Alves Da Silva Nascimento; 4778569-1,Qs 11 Cj R Lt 18,Taguatinga,Maria Luz Neide De S. Maciel; 4777627-7,Qs 11 Cj A Lt 37,Taguatinga,Noelia Silva Sousa; 4778264-1,Qs 11 Cj T Lt 37,Taguatinga,Tânia Maria De Andrade; 4777628-5,Qs 11 Cj A Lt 38,Taguatinga,Alaíde Tavares Da Câmara; 4809937-6,Qd 404 Cj 12 Lt 14,Recanto Das Emas,Jarsanan José Da Silva; 4694494-X,Qd 102 Cj 12 Lt 05,Recanto Das Emas,Keila Marcia Guimaraes Reis; 4810081-1,Qd 405 Cj 09 Lt 23,Recanto Das Emas,Maria Formiga De Sousa; 4793182-5,Qd 802 Cj 01 Lt 16,Recanto Das Emas,Gercia Cerqueira Bonfim; 4797315-3,Qd 804 Cj 02 Lt 23,Recanto Das Emas,Adelina Pereira Novaes; 4701818-6,Qd 306 Cj 13 Lt 10,Recanto Das Emas,Maria Luiza De M. Araújo; 4699533-1,Qd 206 Cj 15 Lt 10,Recanto Das Emas,Santilo Pereira Da Silva; 4810570-8,Qd 603 Cj 03 Lt 07,Recanto Das Emas,Ana Lúcia Lucio Sousa; 4702958-7,Qd 310 Cj 04 Lt 08,Recanto Das Emas,José Nilton Vieira Lopes; 4702933-1,Qd 310 Cj 02 Lt 17,Recanto Das Emas,Elenita Gomes De Faria; 4792729-1,Qd 804 Cj 11 Lt 39,Recanto Das Emas,Sônia Do Socorro Dos Santos Figueiredo; 4699726-1,Qd 206 Cj 23 Lt 25,Recanto Das Emas,Enicia Moreira Alves Marciel; 4696050-3,Qd 106 Cj 06 Lt 01,Recanto Das Emas,Jedi Divino Dos Santos Ibrahim Abdalah; 4810354-3,Qd 602 Cj 02 Lt 16,Recanto Das Emas,Antônio Pedro Da Silva; 4699788-1,Qd 300 Cj 04 Lt 09,Recanto Das Emas,Enezila Mascarenhas Andrade; 4805088-1,Qd 203 Cj 19 Lt 24,Recanto Das Emas,Rosa Maria Estevão Vieira; 4700168-2,Qd 300 Cj 22 Lt 14,Recanto Das Emas,Valdivino Venancio Rodrigues; 4805995-1,Qd 604 Cj 15 Lt 03,Recanto Das Emas,Maria Marcia De Oliveira; 4800714-5,Qd 604 Cj 08 Lt 17,Recanto Das Emas,Ricardo Gonçalves Ribeiro; 4702112-8,Qd 307 Cj 13 Lt 13,Recanto Das Emas,Francisca Mariana; 4810512-0,Qd 602 Cj 14 Lt 18,Recanto Das Emas,José De Andrade Sobrinho; 4703141-7,Qd 310 Cj 09c Lt 08,Recanto Das Emas,Aluizia Helena Da Silva Santos; 4698982-X,Qd 205 Cj 09 Lt 12,Recanto Das Emas,Deuseni Barbosa Da Silva; 4736881-0,Qd 203 Cj 10 Lt 03,Recanto Das Emas,Marcio Ribeiro De Souza; 4697588-8,Qd 113 Cj 03a Lt 04,Recanto Das Emas,Marinez Trindade Da Silva; 4694944-5,Qd 103 Cj 07c Lt 08,Recanto Das Emas,Conceição De Maria Souza; 4700113-5,Qd 300 Cj 20 Lt 02,Recanto Das Emas,Luzia Pereira De Melo; 4701901-8,Qd 307 Cj 03 Lt 18,Recanto Das Emas,Ana Lúcia Florencio Da Silva; 4701694-9,Qd 306 Cj 06 Lt 02,Recanto Das Emas,Leopoldina Muniz De Lima; 4801862-7,Qd 403 Cj 19 Lt 15,Recanto Das Emas,Francisco Felix Da Silva; 4809423-4,Qd 403 Cj 03 Lt 17,Recanto Das Emas,Marilene Mota Amado; 4700385-6,Qd 300 Cj 34 Lt 21,Recanto Das Emas,Olavo Barbosa De Carvalho; 4810347-0,Qd 602 Cj 02 Lt 09,Recanto Das Emas,José Oneci Rodrigues Correia; 4698877-7,Qd 205 Cj 02 Lt 15,Recanto Das Emas,Severina Maria De O Santos; 4795653-4,Qd 603 Cj 15 Lt 14,Recanto Das Emas,Manoel De Assis Pereira; 4701356-7,Qd 305 Cj 5a Lt 08,Recanto Das Emas,Maria Terezinha De Lima; 4792424-1,Qd 204 Cj 08 Lt 11,Recanto Das Emas,Clodoveu Ferreira De Souza; 4809212-6,Qd 401 Cj 12 Lt 14,Recanto Das Emas,Terezinha Dos S F Delfino; 4793700-9,Qd 802 Cj 02 Lt 10,Recanto Das Emas,Valdo Soares Da Silva; 4809417-X,Qd 403 Cj 03 Lt 08,Recanto Das Emas,Francisco José A. De Sales; 4701760-0,Qd 306 Cj 10 Lt 02,Recanto Das Emas,José Carlos Aleixo E Silva; 4696925-X,Qd 110 Cj 08 Lt 05,Recanto Das Emas,Osmar Alves Duarte; 4702414-3,Qd 308 Cj 10 Lt 04,Recanto Das Emas,Delsimar Oliveira De Assis; 4696202-6,Qd 107 Cj 4a Lt 07,Recanto Das Emas,Nilva Valéria Da Silva; 4810242-3,Qd 405 Cj 32 Lt 08,Recanto Das Emas,Francisco Fernandes De Oliveira; 4748656-2,Qd 405 Cj 24 Lt 26,Recanto Das Emas,Maria Francisca De Jesus; 4701515-2,Qd 305 Cj 09 Lt 10,Recanto Das Emas,Anisia Vieira; 4701719-8,Qd 306 Cj 07 Lt 13,Recanto Das Emas,Ana Francisca De L. Santos; 4703127-1,Qd 310 Cj 9b Lt 10,Recanto Das Emas,Ezequias Roberto Dos Santos; 4703316-9,Qd 311 Cj 5a Lt 15,Recanto Das Emas,Luzia Silveira De Jesus; 4756068-1,Qd 204 Cj 23 Lt 09,Recanto Das Emas,Sidney Rodrigues; 4793379-8,Qd 402 Cj 01 Lt 03,Recanto Das Emas,Izaura Maria Da Silva; 4694720-5,Qd 103 Cj 01 Lt 07,Recanto Das Emas,Rosemberg Afonso; 4703172-7,Qd 310 Cj 11 Lt 03,Recanto Das Emas,Maria Do Carmo F.Campos; 4809415-3,Qd 403 Cj 03 Lt 06,Recanto Das Emas,José Norberto De Sousa; 4809418-8,Qd 403 Cj 03 Lt 09,Recanto Das Emas,Rosangela Maria De Carvalho Camara; 4737681-3,Qd 204 Cj 22 Lt 04,Recanto Das Emas,Antônio Ximenes De Souza; 4791738-5,Qd 203 Cj 02 Lt 19,Recanto Das Emas,Antônio Pastor Rodrigues; 4702622-7,Qd 309 Cj 02 Lt 10,Recanto Das Emas,Jurandir Da Mota Santos; 4699541-2,Qd 206 Cj 15 Lt 18,Recanto Das Emas,Alaor Gonçalves Dos Santos; 4699568-4,Qd 206 Cj 17 Lt 02,Recanto Das Emas,João De Faria Viana; 4811079-5,Qd 604 Cj 03 Lt 18,Recanto Das Emas,Yuri Marcelo Da Silveira Guimarães; 4806821-7,Qd 604 Cj 20 Lt 21,Recanto Das Emas,Juvanite Da Silva Lima Bezerra; 4699539-0,Qd 206 Cj 15 Lt 16,Recanto Das Emas,Raimundo Manoel Da Silva; 4809061-1,Qd 303 Cj 11 Lt 05,Recanto Das Emas,Georgeano Trigueiro Fernandes; 4699823-3,Qd 300 Cj 06 Lt 10,Recanto Das Emas,Nair Nogueira Do

Nascimento; 4702657-X,Qd 309 Cj 04 Lt 09,Recanto Das Emas,Juscelino Kubitschek Lopes; 4796643-2,Qd 804 Cj 13 Lt 17,Recanto Das Emas,Evani Moura Silva; 4701977-8,Qd 307 Cj 06 Lt 22,Recanto Das Emas,Vera Lucia De Fátima Da Silva; 4699171-9,Qd 205 Cj 19 Lt 23,Recanto Das Emas,Maria De Fátima Baldvino Ferreira; 4700010-4,Qd 300 Cj 14 Lt 21,Recanto Das Emas,Jucinea Ferreira Do Nascimento; 4694012-X,Qd 101 Cj 10 Lt 04,Recanto Das Emas,Luiz Carlos Sodre; 4702903-X,Qd 310 Cj 1a Lt 02,Recanto Das Emas,Francisco Das Chagas Alves Machado; 4809274-6,Qd 401 Cj 17 Lt 13,Recanto Das Emas,Maria Da Silva Fiusa; 4695078-8,Qd 103 Cj 14 Lt 18,Recanto Das Emas,Cláudio Parente Souza; 4755431-2,Qd 204 Cj 14 Lt 20,Recanto Das Emas,Sebastião Pedra De Jesus; 4694766-3,Qd 103 Cj 03 Lt 13,Recanto Das Emas,Edna Paula Sousa Quirino; 4691578-8,Qe 46 Cj K Lt 14,Guará,Deuziuth Lage Pena; 4691521-4,Qe 46 Cj G Lt 15,Guará,Paulo Roberto Dos Santos Reis; 4747272-3,Qe 38 Cj V Lt 02,Guará,Regina Sueli Vieira Dos Santos; 4704393-8,Qn 05 Cj 17 Lt 30,Riacho Fundo,Paulo Roberto Coelho Holanda; 4707227-X,Qs 08 Cj 05 C Lt 10,Riacho Fundo,Cláudia Maria Da Rocha; 4707168-0,Qs 08 Cj 3b Lt 08,Riacho Fundo,José Ribeiro Sobrinho; 4601724-0,Qnq 01 Cj 07 Lt 29,Ceilândia,Hilda Francisca Maia; 4603598-2,Qnq 05 Cj 15 Lt 12,Ceilândia,Antônio Teófilo Lopes; 4600756-3,Qd 04 Cj H Lt 10,Brazlândia,Maria De Lourdes De Sousa Barbosa; 4600541-2,Qd 03 Cj G Lt 26,Brazlândia,Benedito Belmiro Filho; 4599924-4,Qd 01 Cj D Lt 26,Brazlândia,Anestor Antônio Da Silva; 4600792-X,Qd 04 Cj I Lt 28,Brazlândia,Edna Da Paixão Correia; 4600115-8,Qd 02 Cj G Lt 05,Brazlândia,Edite Ribeiro Da Cunha; 4601489-6,Qd 06 Cj K Lt 30,Brazlândia,Maria Luzia Da Alcântara ; 4601338-5,Qd 06 Cj G Lt 10,Brazlândia,Dunalva Antônia Da Silva; 4600454-8,Qd 03 Cj D Lt 23,Brazlândia,Antônia Lopes Da Rocha; 4600754-7,Qd 04 Cj H Lt 08,Brazlândia,Elma Pereira Dos Santos; 4600110-7,Qd 02 Cj F Lt 13,Brazlândia,Sebastião Ferreira Machado; 4600482-3,Qd 03 Cj E Lt 23,Brazlândia,Joel Aureliano De Oliveira; 4601177-3,Qd 06 Cj A Lt 08,Brazlândia,Tereza Aureliano Pacheco; 4599889-2,Qd 01 Cj C Lt 06,Brazlândia,Diana Pereira Da Rocha; 4601221-4,Qd 06 Cj B Lt 26,Brazlândia,Maria Aparecida Gomes Xavier; 4600477-7,Qd 03 Cj E Lt 18,Brazlândia,Divina Aparecida Teto Souza; 4600906-X,Qd 05 Cj A Lt 13,Brazlândia,Valeria Martins Pereira; 4600043-7,Qd 02 Cj B Lt 10,Brazlândia,Ana Maria Da Silva; 4601418-7,Qd 06 Cj I Lt 26,Brazlândia,Francisco Rodrigues Da Silva; 4601044-0,Qd 05 Cj I Lt 02,Brazlândia,Sônia Maria De Freitas Marques; 4601299-0,Qd 06 Cj E Lt 11,Brazlândia,Maria De Lourdes Alves De Oliveira; 4600629-X,Qd 04 Cj B Lt 27,Brazlândia,Suely Antônia Ribeiro; 4599999-6,Qd 01 Cj H Lt 14,Brazlândia,Edmundo Dias Da Silva; 4600634-6,Qd 04 Cj C Lt 04,Brazlândia,Raimunda Alves Cavalcante; 4600589-7,Qd 04 Cj A Lt 05,Brazlândia,Adelcio Rodrigues Barbosa; 4600778-4,Qd 04 Cj I Lt 14,Brazlândia,Eleusa Amado De Oliveira; 4600200-6,Qd 02 Cj J Lt 18,Brazlândia,Leonida Rodrigues Vidal; 4712500-4,Qr 1a Cj J Lt 02,Candangolândia,João Batista Campos Dos Santos; 4712566-7,Qr 1a Cj Re Lt 34,Candangolândia,José Albino De Souza; 4619694-3,Qd 03 Cj 3d Lt 35,Planaltina,Pedro Pinto Pontes; 4620734-1,Qd 04 Cj 4m Lt 20,Planaltina,Eunice Martins Pires; 4619511-4,Qd 02 Cj 2m Lt 44,Planaltina,Marilene Dias De Sousa; 4620896-8,Qd 05 Cj 5c Lt 38,Planaltina,Albino Gomes De Araújo; 4619061-9,Qd 02 Cj 2d Lt 26,Planaltina,José Rodrigues De Moraes; 4620909-3,Qd 05 Cj 05d Lt 03,Planaltina,Sergio Oliveira Guedes; 4621085-7,Qd 05 Cj 5g Lt 35,Planaltina,Cleide Afonso Da Silveira; 4745088-6,Qd H Cj 02h Lt 11,Planaltina,Cleuza Alves F. De Souza; 4693613-0,Qd A Cj 02a Lt 18,Planaltina,José Paulo Souza; 4619275-1,Qd 02 Cj 2h Lt 48,Planaltina,Carmo Cardoso; 4622128-X,Qd 07 Cj 7d Lt 17,Planaltina,Margarete Soares De Oliveira; 4619297-2,Qd 02 Cj 2i Lt 22,Planaltina,Antônio Rodrigues De Farias; 4620162-9,Qd 04 Cj 4a Lt 23,Planaltina,Maria Da Conceição Santos; 4620538-1,Qd 04 Cj I Lt 16,Planaltina,Livertina Maria De Jesus; 4693022-1,Qd 12 Cj 12 Lt 10,Planaltina,Maria José De A. Dos Santos; 4621435-6,Qd 06 Cj 6b Lt 01,Planaltina,Lino Alencar Do Nascimento; 4620612-4,Qd 04 Cj 04 J Lt 42,Planaltina,Edilson Raimndo Zacarias; 4620555-1,Qd 04 Cj 4 I Lt 33,Planaltina,Joselita José Dos Santos Ramos; 4619058-9,Qd 02 Cj 2d Lt 23,Planaltina,Benício José Da Silva.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula nº 46.266-7 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais, matrícula 46.349-3. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a)Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b)Cientifique os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; d)Encaminhe o processo à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes; e)Após, retorne-se para conclusão dos autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 638-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, 16 DE DEZEMBRO DE 2003
Isenção do ITCD - Lei n.º 229/99 alterada pela Lei nº 353/2001.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de

Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001; e considerando o que consta dos processos de n.º 040001208/2002 e 040003768/2001, respectivamente, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis n.º 770/94 e 808/94, que perfazem o valor de renúncia fiscal de R\$ 877,72 (oitocentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos) ():
INSCRIÇÃO,ENDEREÇO,BENEFICIÁRIO; 4775985-2,QD 406 CJ Y LT 22,Recanto das Emas,MILTON MANOEL RODRIGUES; 4711986-1,QN 1 CJ 27 LT 24,Riacho Fundo,MARIA FRANCISCA DIAS DE SOUSA.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula nº 46.266-7 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a)Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b)Cientifique os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; c)Encaminhe o processo à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes; d)Aguarde-se a conclusão dos autos; e)Após archive-se o processo.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 639-DITRI/SUREC/SEF, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003
Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001; e considerando ainda o que consta do processo 048.009299/03, declara:
Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2003, o veículo placa JGI1768, pertencente a KATHARINE AMANDA LINDERT, funcionária do BIRD no Brasil, sendo o valor da renuncia fiscal R\$-469,30.
A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matricula 46.349-3, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária-SITAF e DETRAN; c) Cientifique-se a requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; após, archive-se o processo.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 10 de outubro de 2003

PROCESSO: 044.000228/2003; REQUERENTE: JOSÉ ISIDIO DA SILVA; ASSUNTO: ISENÇÃO TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, decide:
INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a partir do exercício de 1997, em relação ao imóvel situado no RES .SANT.DUMONT QRC 12 LT 7 SANTA MARIA/DF, inscrição nº 4.744.428-2, posto que o requerente JOSÉ ISIDIO DA SILVA, além de não ser mais seu ocupante, o mesmo não tem legitimidade para pleitear o benefício fiscal em nome da CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONAÚTICA. Atualmente, EDMUNDA KATIA DE ARAÚJO FRANCA PESSOA é a legítima proprietária do imóvel objeto do pedido.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos Legais para o indeferimento do pedido foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, matrícula nº 110.199-4, sendo ratificado por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais-NUBEF e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP. Cientifique-se o requerente. Aguarde-se o prazo para recurso. Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 28 de novembro de 2003

PROCESSO Nº: 040003436/2001; INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDI-ÁRIOS; ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – Lei nº 229/99-Alterada pela Lei nº 353/2001. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, de 10 de julho de 2002, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos-ITCD, sobre a transmissão por doação dos imóveis abaixo relaciona-dos aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, tendo em vista que os mesmos não são os proprietários originais dos respectivos lotes, não atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.2001:

INSCRIÇÃO,ENDEREÇO,BENEFICIÁRIO; 4568300-X,QR 510 CJ 04 LT 10,Samambaia,LADISLAU MICHETTI CALALAO; 4679234-1,QR 415 CJ 04 LT 08,Samambaia,ALTAMIRA DOS SANTOS PRAXEDES; 4675946-8,QR 327 CJ 09 LT 01,Samambaia,AMBROSINA MARIA DE J. JUSTINO; 4641948-9,QR 523 CJ 07 LT 01,Samambaia,FÁTIMA RIBEIRO DA COSTA; 4674510-X,QR 319 CJ 03 LT 05,Samambaia,PEDRO GOMES DE SOUZA; 4567380-2,QR 506 CJ 13 LT 36,Samambaia,CLÁUDIA MARIA SODRÉ; 4687222-1,QR 631 CJ 01 LT 06,Samambaia,JOSÉ FRANCISCO DE S. FILHO; 4565253-8,QR 502 CJ 11 LT 25,Samambaia,FRANCISCA DAS CHAGAS MENDES DOS SANTOS; 4567511-2,QR 507 CJ 03 LT 11,Samambaia,CIBELE ROSANE B. VIDAL; 4686558-6,QR 617 CH 02 LT 13,Samambaia,EVANILDES DOS SAN-TOS COSTA; 4571170-4,QR 305 CJ 13 LT 20,Samambaia,LEOL SANTOS; 4673933-5,QR 315 CJ 01 LT 05,Samambaia,FRANCISCA LINS DOS SANTOS; 4677222-7,QR 405 CJ 07 LT 18,Samambaia,JOSÉ FURTADO DO NASCIMENTO; 4679882-X,QR 417 CJ 12 LT 14,Samambaia,MARIA APARECIDA A. DA SILVA; 4680762-4,QR 423 CJ 04 LT 28,Samambaia,ALDENIR SOARES DE OLIVEIRA; 4686495-4,QR 615 CJ 12 LT 38,Samambaia,JOSÉ LIMA SILVA; 4680777-2,QR 423 CJ 05 LT 13,Samambaia,SANDRA RI-BEIRO DE AMORIM; 4687190-X,QR 629 CJ 03 LT 08,Samambaia,FRANCISCA MARIA DIAS; 4681437-X,QR 425 CJ 12 LT 20,Samambaia,FRANCISCA FRANCIENTE DE SOUZA OLIVEIRA; 4567736-0,QR 508 CJ 03 LT 48,Samambaia,TERCIMAR LEMOS RODRIGUES; 4641262-X,QR 517 CJ 07 LT 02,Samambaia,FRANCISCA DAS C. NASCIMENTO; 4686216-1,QR 615 CJ 03 LT 27,Samambaia,JOAQUIM HERMANO DOS SANTOS; 4528461-X,QR 404 CJ 15 LT 10,Samambaia,JOSÉ ALVERNE FERNANDES; 4674742-7,QR 321 CJ 02 LT 25,Samambaia,FRANCISCA LUCIA DA SILVA; 4569186-X,QR 514 CJ 02 LT 25,Samambaia,MARIA JULIA DA LUZ COSTA; 4680108-1,QR 421 CJ 01 LT 01,Samambaia,MARLUCIA CORDEIRO PERIM; 4685707-9,QR 603 CJ 03 LT 14,Samambaia,IOLANDA DOS REIS DE M. CRUZ; 4675937-9,QR 327 CJ 08 LT 28,Samambaia,ANTÔNIA MAURICIO FERREIRA; 4676629-4,QR 403 CJ 08 LT 08,Samambaia,ESTELITA FERNANDES DE PAIVA; 4674116-X,QR 315 CJ 07 LT 20,Samambaia,ROSANGELA BASTOS; 4676728-2,QR 403 CJ 11 LT 21,Samambaia,ROSANGELA PEREIRA; 4677798-9,QR 407 CJ 01 LT 30,Samambaia,QUITÉRIA ALVES MELO; 4531298-2,QR 601 CJ 09 LT 12,Samambaia,PASCOAL PEREIRA ANDRA-DE; 4678112-9,QR 407 CJ 13 LT 04,Samambaia,LUIZ AGOSTINHO DE SOUSA; 4574212-X,QR 318 CJ 02 LT 31,Samambaia,MARIA SENHORA V. DA SILVA; 4676724-X,QR 403 CJ 11 LT 17,Samambaia,JOANA DA SILVA RIBEIRO; 4678089-0,QR 407 CJ 12 LT 02,Samambaia,GABRIEL ALVES XIMENES; 4678713-5,QR 411 CJ 12 LT 13,Samambaia,ROSALIA ROSA DOS SANTOS; 4531597-3,QR 602 CJ 06 LT 06,Samambaia,LUCIANA DE OLIVEIRA; 4678726-7,QR 413 CJ 01 LT 03,Samambaia,FILOGENCIO FERREIRA DE ARAÚJO; 4672531-8,QR 125 CJ 02 LT 17,Samambaia,MARLENE BEZERRA DA COSTA; 46714200,QR 113 CJ 04 LT 03,Samambaia,FRANCILÊNCIA E SILVA DO NASCIMENTO; 4680632-6,QR 421 CJ 18 LT 01,Samambaia,DIRSON RODRIGUES DE ARAÚJO; 4677455-6,QR 405 CJ 16 LT 27,Samambaia,MARIA CELESTE LIMA ALVES; 4570050-8,QR 516 CJ 15 LT 24,Samambaia,RICARDO SILVA ADOLFO; 4675301-X,QR 323 CJ 09 LT 05,Samambaia,TAMI RIBEIRO DE NOVAIS; 4685660-9,QR 603 CJ 01 LT 04,Samambaia,ANITA MATOS DA SILVA; 4680810-8,QR 423 CJ 06 LT 21,Samambaia,MARIA INÊS LIMA DOS SANTOS; 4570409-0,QR 303 CJ 11 LT 17,Samambaia,SANDRA MARIA CERQUEIRA; 4675325-7,QR 323 CJ 10 LT 04,Samambaia,ANTÔNIA ALVES DE MEDEIROS; 4683406-0,QR 433 CJ 12 LT 07,Samambaia,CARLITO ANTÔNIO DOS SANTOS; 4676677-4,QR 403 CJ 10 LT

06,Samambaia,FRANCISCA RIBEIRO LOPES; 4674154-2,QR 315 CJ 08 LT 28,Samambaia,EUNICE ELIAS TEIXEIRA; 4674998-5,QR 321 CJ 12 LT 01,Samambaia,FRANCISCO ALDERY CHAVES; 4566631-8,QR 504 CJ 09 LT 10,Samambaia,IZABEL BATISTA RIBEIRO; 4680990-2,QR 423 CJ 13 LT 18,Samambaia,LUCIANA MOREIRA DE OLIVEIRA; 4687193-4,QR 629 CJ 03 LT 16,Samambaia,JADIR BELARMINO TORRES; 4675817-8,QR 327 CJ 05 LT 32,Samambaia,FRANCISCA GOMES DO NASCIMENTO; 4672006-5,QR 121 CJ 05 LT 08,Samambaia,MARIA CAPONE; 4567218-0,QR 506 CJ 08 LT 12,Samambaia,GILBERTO CARLOS DO NASCIMENTO; 4574271-5,QR 318 CJ 06 LT 06,Samambaia,CLEUZA MEN-DES VIEIRA; 4569747-7,QR 516 CJ 04 LT 15,Samambaia,IRACI DA SILVA PINTO; 4549149-6,QR 320 CJ 02 LT 21,Samambaia,ÁUREA LUCCI SCHNEIDER; 4548090-7,QR 110 CJ 09 LT 09,Samambaia,MARIA ELIZABETE DA C. OLIVEIRA; 4683829-5,QR 511 CJ 08 LT 05,Samambaia,LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA; 4683135-5,QR 431 CJ 23 LT 20,Samambaia,ADELAIDE MARIA M.DE SOUZA; 4681193-1,QR 425 CJ 02 LT 15,Samambaia,SINVAL NOGUEIRA DE ALMEIDA; 4679256-2,QR 415 CJ 05 LT 06,Samambaia,BENEDITO ARAÚJO DOS SANTOS; 4569964-X,QR 516 CJ 12 LT 11,Samambaia,JOSÉ RIBAMAR GABRIEL DE SÁ; 4681724-7,QR 425 CJ 24 LT 24,Samambaia,JOÃO MARCOLINO D. JÚNIOR; 4673555-0,QR 311 CJ 08 LT 37,Samambaia,MARIA DIVINA MOREIRA COSTA; 4681650-X,QR 425 CJ 21 LT 15,Samambaia,GILSON MARIA DA SILVA; 4683011-1,QR 431 CJ 17 LT 13,Samambaia,MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA; 4681529-5,QR 425 CJ 16 LT 17,Samambaia,MOISES DAVID DE SOUZA; 4681950-9,QR 427 CJ 11 LT 08,Samambaia,JOSÉ MARQUES DE LIMA; 4574388-6,QR 318 CJ 09 LT 11,Samambaia,ONOFRE DA SILVA; 4715060-2,QR 615 CJ 08 LT 20,Samambaia,ÂNGELA MARIA DE S. GONÇALVES; 4574408-4,QR 318 CJ 09 LT 31,Samambaia,ALFREDO ALVES XAVIER; 4678188-9,QR 409 CJ 02 LT 26,Samambaia,IVANILDO ROBERTO GOMES; 4677506-4,QR 405 CJ 18 LT 08,Samambaia,JOSÉ SERGIO MARIA DE OLIVEIRA; 4686332-X,QR 615 CJ 08 LT 03,Samambaia,MARIA VALDIRA DA SILVA ABREU; 4673855-X,QR 313 CJ 12 LT 15,Samambaia,ANTÔNIO MOISES DA SILVA; 4683167-3,QR 433 CJ 01 LT 06,Samambaia,MANOEL ROSA DO NASCIMENTO; 4687157-8,QR 629 CJ 04 LT 13,Samambaia,JOSÉ AIRTON DE MORAIS; 4680666-0,QR 423 CJ 01 LT 15,Samambaia,RAIMUNDO MARTINS DOS ANJOS; 4687132-2,QR 629 CJ 01 LT 10,Samambaia,MARIA LEONIZ X. DOS SANTOS; 4679172-8,QR 415 CJ 01 LT 27,Samambaia,MARIA LÚCIA G. DE CARVALHO; 4674392-8,QR 317 CJ 04 LT 06,Samambaia,FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO; 4673874-6,QR 313 CJ 13 LT 08,Samambaia,VICENTE GALDINO; 4678733-X,QR 413 CJ 01 LT 10,Samambaia,JOSÉ AU-GUSTO PEREIRA; 4569190-8,QR 514 CJ 02 LT 29,Samambaia,ANTÔNIA TONI M. DE ARAÚJO; 4567502-3,QR 507 CJ 03 LT 02,Samambaia,CARLOS HENRIQUE VILLA REAL; 4673420-1,QR 311 CJ 02 LT 42,Samambaia,ELIAS FRANCISCO DE SOUZA; 4673443-0,QR 311 CJ 04 LT 01,Samambaia,LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA; 4531391-1,QR 601 CJ 16 LT 02,Samambaia,LINDALVA PINHEIRO RODRIGUES; 4680138-3,QR 421 CJ 01 LT 31,Samambaia,ROBERTO VIEIRA DE ABREU; 4679566-9,QR 415 CJ 16 LT 21,Samambaia,ANTÔNIO CARLOS V. DE ARAÚJO; 4681635-6,QR 425 CJ 20 LT 30,Samambaia,JOSÉ PEREIRA FILHO; 4686222-6,QR 615 CJ 03 LT 33,Samambaia,DOMINGOS CIZELICIO P DA SILVA; 4567635-6,QR 508 CJ 01 LT 19,Samambaia,BERENICE CLEMENTE DA SILVA; 4568756-0,QR 512 CJ 01 LT 29,Samambaia,JOSÉ ESUSTÁQUIO DE MATOS; 4680712-8,QR 423 CJ 03 LT 07,Samambaia,MARIA DAS MERCÊS DE SOUSA; 4679398-4,QR 415 CJ 10 LT 18,Samambaia,ANTÔNIA MARINHO DE PINHO; 4681262-8,QR 425 CJ 05 LT 09 ,Samambaia,EDENILZA DE SOUZA E SILVA; 4677570-6,QR 405 CJ 20 LT 27,Samambaia,MARIA ABADIA RIBEIRO; 4567757-3,QR 508 CJ 04 LT 20,Samambaia,ARLINDO DANTAS DA SILVA; 4681103-6,QR 423 CJ 17 LT 11,Samambaia,TÂNIA DA CONCEIÇÃO LIMA; 4570831-2,QR 304 CJ 14 LT 03,Samambaia,ERIVAN FRANCISCO SILVA; 4571875-X,QR 307 CJ 14 LT 16,Samambaia,ANA MARIA TOMAZ GOMES ; 4684017-6,QR 511 CJ 15 LT 07,Samambaia,RAIMUNDA MA-RIA DA SILVA; 4686897-6,QR 621 CJ 04 LT 22,Samambaia,JOANA ALICE BARBOSA; 4681663-1,QR 425 CJ 22 LT 03,Samambaia,MARIA DE JESUS P. DOS SANTOS; 4572957-3,QR 312 CJ 01 LT 33,Samambaia,ZULMIRA VILELA MADUREIRA ; 4673825-8,QR 313 CJ 11 LT 27,Samambaia,DOMINGOS RODRIGUES NETO; 4570342-6,QR 303 CJ 05 LT 17,Samambaia,EDVANILSON AUGUSTO DE SOUZA; 4571122-4,QR 305 CJ 11 LT 09,Samambaia,MANOEL MOISES MORAIS; 4568611-4,QR 510 CJ 16 LT 07,Samambaia,ANÍSIO BARBOSA; 4677250-2,QR 405 CJ 08 LT 13,Samambaia,RAIMUNDO DA SILVA LOPES; 4570145-8,QR 518 CJ 01 LT 12,Samambaia,MARILENE GONÇALVES DE MELO; 4573362-7,QR 314 CJ 02 LT 10,Samambaia,MARIA CONCEIÇÃO BRANDÃO NASCIMENTO; 4671575-4,QR 113 CJ 11 LT 11,Samambaia,GERARDO XIMENES ARA-GÃO; 4673455-4,QR 311 CJ 04 LT 13,Samambaia,NEIDE ROSA DA SILVA; 4685939-X,QR 605 CJ 05 LT 21,Samambaia,ALZIRA DE MORAIS CARDOSO; 4674091-0,QR 315 CJ 06 LT 41,Samambaia,PEDRO DE MATOS; 4679565-0,QR 415 CJ 16 LT 20,Samambaia,MARIA NILZA DE LIMA; 4674099-6,QR 315 CJ 07 LT 03,Samambaia,OSMUNDO DOS SANTOS

MENDES; 4641690-0,QR 521 CJ 07 LT 11,Samambaia,FRANCISCA IRIA SOUSA; 4673619-0,QR 313 CJ 03 LT 11,Samambaia,ODILOM BARROSO DE SOUSA; 4565248-1,QR 502 CJ 11 LT 20,Samambaia,MARIA DE HOLANDA; 4547748-5,QR 108 CJ 04 LT 01,Samambaia,SERGIO ANTONIO DA COSTA; 4678260-5,QR 409 CJ 04 LT 22,Samambaia,TEREZINHA DA SILVA MALHEIRO ; 4675616-7,QR 325 CH 09 LT 04,Samambaia,AMARILDO MACHADO DE SOUZA; 4567393-4,QR 506 CJ 14 LT 12,Samambaia,LUZIA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS; 4683544-X,QR 433 CJ 18 LT 11,Samambaia,IRAN MONTEIRO CUNHA; 4569343-9,QR 514 CJ 08 LT 25,Samambaia,JOSUÉ LOPES DE JESUS; 4568461-8,QR 510 CJ 10 LT 12,Samambaia,LUIS CARLOS DA SILVA; 4679074-8,QR 413 CJ 12 LT 12,Samambaia,FRANCISCO ALVES DA COSTA; 4676568-9,QR 403 CJ 06 LT 02,Samambaia,LUIZA RABELO BECHELINE; 4567061-7,QR 506 CJ 04 LT 03,Samambaia,EVANGELISTA CAVALCANTE GOMES; 4521040-3,QNH 14 LT 03,Taguatinga,MESSIAS VILELA DA SILVA; 4713106-3,QS 08 CJ 230B LT 14,Taguatinga,MARIA DO CARMO DO S. OLIVEIRA; 4713230-2,QS 08 CJ 440B LT 09,Taguatinga,JUAREZ IORIO CASTELLAR; 4810086-2,QD 405 CJ 10 LT 15,Recanto das Emas,ANTÔNIO FERREIRA DE LEMOS; 4703243-X,QD 311 CJ 02 LT 17,Recanto das Emas,MARIA RITA CANEDO GONÇALVES; 4700986-1,QD 303 CJ 10 LT 04,Recanto das Emas,FRANCISCO ALBINO DE AGUIAR; 4804203-X,QD 602 CJ 10 LT 14,Recanto das Emas,IZABEL MARIA DA SILVA; 4696159-3,QD 107 CJ 03 LT 04,Recanto das Emas,JOSÉ ALDEMIR R. DA MATA; 4703022-4,QD 310 CJ 07 LT 08,Recanto das Emas,ALDO TRE ; 4808950-8,QD 604 CJ 22 LT 19,Recanto das Emas,SELMA MARIA A. RODRIGUES; 4793510-3,QD 802 CJ 03 LT 32,Recanto das Emas,CLAITON ALVES DOS SANTOS; 4702824-6,QD 309 CJ 14 LT 14,Recanto das Emas,JOANA DE OLIVEIRA MENDES; 4697192-0,QD 111 CJ 07 LT 07,Recanto das Emas,VANDERLEI DE OLIVEIRA; 4698329-5,QD 115 CJ 3A LT 10,Recanto das Emas,FRANCISCA MARIA MARTINS; 4698833-5,QD 116 CJ 11 LT 08,Recanto das Emas,ALMIRO PEREIRA DOS SANTOS; 4808767-X,QD 203 CJ 09 LT 02,Recanto das Emas,JOÃO BATISTA F.SANTOS; 4700393-6,QD 300 CJ 35 LT 07,Recanto das Emas,EVANDA MARCIA GONÇALVES; 4698829-7,QD 116 CJ 10 LT 15,Recanto das Emas,GERALDA CARNEIRO DE O ELIAS; 4695095-8,QD 103 CJ 15 LT 16,Recanto das Emas,EURICO GONÇALVES DE S NETO; 4604483-3,QE 38 CJ M LT 46,Guará,JOAQUIM CARLOS FRANCISCO; 4706203-7,QS 10 CJ 07 B LT 16,Riacho Fundo,VALDEMAR BELARMINO DE SOUSA; 4705656-8,QS 14 CJ 5A LT 15,Riacho Fundo,ANDRÉ KENITI TAKEDA; 4603145-6,QNQ 04 CJ 19 LT 12,Ceilândia,CARLOS ANTÔNIO DE MENDONÇA; 4601258-3,QD 06 CJ D LT 06,Brazlândia,ROBERTO MARQUES DE SOUZA; 4600291-X,QD 02 CJ N LT 10,Brazlândia,JUDITE MARIANA DA S SANTOS; 4600955-8,QD 05 CJ D LT 05,Brazlândia,VADEMIRO RODRIGUES DE SOUSA; 4600958-2,QD 05 CJ D LT 08,Brazlândia,RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA; 4601007-6,QD 05 CJ G LT 04,Brazlândia,JOSÉ ALVES DE LIMA; 4693495-2,QD 16 CJ 07 LT 22,Planaltina,TÂNIA LOPES DA SILVA; 4655963-9,QR 202 CJ J LT 21,Santa Maria,MARCOS HUMBERTO MODESTO; 4665735-5,QR 316 CJ A LT 02 ,Santa Maria,AGRIPINO QUEIROZ DA SILVA. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para a não concessão destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula nº 46.266-7 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais, matrícula nº 46.349-3.

Após publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica de sua publicação; b) Cientifique-se os requerentes, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; c) Oficie-se a SEDUH para observar o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.20001; d) Após o decurso do prazo, envie-se o processo à Gerência de Tributos Imobiliários/DIRAR para verificar a regularidade das transmissões e demais providências.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 16 de dezembro de 2003

PROCESSO Nº: 040001208/2002, 040002677/2001, 040002242/2001 e 040003768/2001; INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS; ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – Lei nº 229/99-Alterada pela Lei nº 353/2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, de 10 de julho de 2002, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD sobre a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, tendo em vista

que os mesmos não são os proprietários originais dos respectivos lotes, não atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.2001:

INSCRIÇÃO,ENDEREÇO,,BENEFICIÁRIO; 4718395-0,QRO CJ E LT 07,Candangolândia,CHARLES DA SILVA FREIRE; 4716310-0,QD 603 CJ 14 LT 09,Recanto das Emas,CÂNDIDA JOSEFA DE JESUS; 4810516-3,QD 602 CJ 16 LT 02,Recanto das Emas,JOSÉ DAMIÃO CAVALCANTE CHAGAS; 4775763-9,QD 406 CJ R LT 01,Recanto das Emas,LÚCELIA DE O. GUERRA DA SILVA; 4704958-8,QN 07 CJ 14 LT 03,Riacho Fundo ,DIVINEIDA DOS SANTOS GOMES; 4669208-8,QD 517 CJ K LT 19,Samambaia,ANTÔNIA FERREIRA; 4553400-4,QS 07 PRAÇA 400 LT 02,Taguatinga,DANIEL CORDEIRO DE SOUZA; 4552596-X,QS 05 RUA 452 LT 08,Taguatinga,MARIA JOSÉ DA SILVA E SILVA.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para a não concessão destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula nº 46.266-7 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica de sua publicação; b) Cientifique-se os requerentes, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; c) Oficie-se a SEDUH para observar o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.20001; d)Aguarde-se a conclusão dos autos; e) Após o decurso do prazo, envie-se o processo à Gerência de Tributos Imobiliários/DIRAR para verificar a regularidade das transmissões e demais providências.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº: 089/2003.

PROCESSO Nº: 043.003122/99 – INTERESSADO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB – ASSUNTO: TRIBUTAÇÃO DE MILHO – EMENTA: TRIBUTAÇÃO DE MIHO - As operações internas com grãos de milho, realizadas exclusivamente por produtor, estão alcançadas pela redução para 5,88% (cinco inteiros e oito centésimos por cento) da base de cálculo do ICMS, de forma a constituir a carga tributária efetiva de 1%(um por cento)(Decreto nº18/955/97,art.7º e Anexo I, Caderno II, item 38, número 7 do mesmo decreto). Está isenta a saída interna de milho, quando destinado a produtor, ou a cooperativa de produtores, nos termos do item 92 do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS.

Senhora Gerente,

A Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, empresa pública federal, vem informar e consultar o que se segue:

A consulente, inscrita no GDF como atacadista, adquire em operação interna, o produto milho junto a produtores. Assim pergunta se esta operação é tributada a 17%, e indaga ainda, se caso a mesma venha a vender o este milho, em operação interna, a empresas produtoras de aves ou a produtores (pessoa física) para uso em suinocultura, a operação será isenta de ICMS.

É o breve relatório.

A então Divisão da Receita do SIA procedeu, às fls.03-10, o preparo processual, nos termos do art. 48 do Decreto nº 16.106/94, havendo a informação, às fls-07, de que a referida empresa não se encontra sob ação fiscal.

Presentes os pressupostos da admissibilidade da consulta, passamos a responder a consulta formulada.

A aquisição interna, de milho pela consulente, junto a produtores, tinha sua operação tributada em 17% até 28/06/2001. Entretanto, a partir de 29/06/2001, tal operação passou a ser alcançada pelo beneficio de redução de base de cálculo estatuído no art. 7º do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, combinado com o disposto no Anexo I, Caderno II, item 38, número 7 do mesmo RICMS, no qual há a previsão de redução para 5,88% (cinco inteiros e oito centésimos por cento) da base de cálculo do ICMS, de forma a constituir a carga tributária efetiva de 1%(um por cento), nas operações internas com grãos de milho, realizadas exclusivamente por produtor.

No caso de venda desse milho adquirido pela consulente, em operação interna, a produtores de aves e a produtores (pessoa física) para uso em suinocultura, fica esta operação alcançada pela isenção estabelecida no art.6 do RICMS combinado com o item 92, alínea “b”, do Caderno I, do Anexo I daquele mesmo decreto.

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto nº16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer s.m.j.

Brasília, 15 de dezembro de 2003

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditora Tributária – Mat. 25.218-2

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002. Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2003

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

CONSULTA Nº: 090/2003

PROCESSO Nº: 045.001.102/2001 – INTERESSADO: PEDRACON MINERAÇÃO LTDA – ASSUNTO: REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NAS SAÍDAS INTERNAS DE PEDRA BRITADA E DE MÃO – EMENTA: O PRAZO DA EFICÁCIA DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO ESTATUÍDAS NO ART.7º, ITEM 33 DO CADERNO II, DO ANEXO I DO RICMS TEVE INÍCIO EM 09/08/01.

Senhora Gerente,

Pedracon Mineração Ltda, qualificada nos autos, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº07.404.788.002-78, com atividade de produção e comércio de pedra britada e da mão (calcário dolomítico), vem consultar, em síntese, o que se segue:

Tendo em vista as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.552, de 22/11/2001, referente a Redução de Base de Cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada, consulta qual o momento em que estaria sujeita a aplicação da redução da Base de Cálculo em tela. Indaga se seria a partir da publicação do Convênio 43/01, ou da publicação do Decreto Legislativo, ou ainda, se apenas a partir da publicação do Decreto nº 22.552/01. Esclarece que desde de a publicação deste último, em 23/11/2001 até 06/12/2001 efetuou operações internas com venda de pedra britada e de mão, sem observância da Redução de Base de Cálculo do ICMS, e finalmente indaga qual seria o tratamento tributário dado a estas operações praticadas pela consulente.

É o breve relatório.

Foi realizado pelo setor competente, às fls.02-07, o preparo processual, nos termos do art. 48, inciso I, do Decreto nº 16.106/94.

O Convênio ICMS 13/94, publicado no Diário Oficial da União em de 05.04.94, autorizou o Estado do Rio de Janeiro a reduzir em até 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão. Em sua Cláusula 2ª ficou estabelecido que aquele convênio entraria em a vigor na data de sua publicação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1994. Entretanto, convênios posteriores vêm prorrogando este prazo.

O Distrito Federal foi incluído nas disposições do mencionado Convênio ICMS 13/94 por meio do Convênio ICMS 43/01(DOU:12/07/01), o qual entrou em vigor, conforme cláusula 2ª, na data de sua ratificação nacional, que ocorreu com a publicação, em 09/08/01, do Ato Declaratório nº07/01.

Em seguida, foi editado o Decreto Legislativo nº 749/2001, publicado no DODF nº 192 de 14/10/01, homologando o Convênio 43/01.

Posteriormente, foi editado o Decreto nº 22.552, de 22 de novembro de 2001, publicado no DODF Nº 224 de 23/11/01, com republicação no DODF Nº 233 de 07/12/01. O referido Decreto introduziu alterações no Decreto nº18.955, de 22 de dezembro de 1997, dentre elas, a redução de base de cálculo nas saídas internas de pedra britada e de mão, de que trata o Convênio ICMS 13/94.

Vejamos, portanto o que dispõem o art. 7º e o item 33 e o subitem 33.1 do Caderno II do Anexo I do Decreto nº18.955/97, com alterações posteriores:

“Art. 7º Fica reduzida a base de cálculo das operações e das prestações relacionadas no Caderno II do Anexo I a este Regulamento, para os percentuais e nas condições ali indicados (Lei nº 1.254/96, art. 4º, § 1º, inciso I).

Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno II

Redução de Base de Cálculo

(operações ou prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM: 33

DISCRIMINAÇÃO: 70,59% (setenta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) nas saídas internas de pedra britada e de mão.ACRESCENTADO O Convênio 21/02 pelo Decreto 23.134 de 30/07/02 – DODF 31/07/02.

CONVÊNIO: ICMS 13/94, ICMS 151/94, ICMS 121/95, ICMS 23/98, ICMS 05/99, ICMS 07/00, ICMS 43/01, ICMS 21/02.

EFICÁCIA: de 09/08/01 a 30/04/02, de 1º/05/02 a 30/04/04.

SUBITEM: 33.1

DISCRIMINAÇÃO: Adesão do Distrito Federal às disposições do Convênio ICMS 13/94, a partir de 09/08/01, por meio do Convênio ICMS 43/01. NOTA 1 – O Convênio ICMS 43/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01. ACRESCENTADA a Nota 2 pelo Decreto 23.134 de 30/07/02 – DODF 31/07/02. NOTA 2 – O Convênio ICMS 21/02 foi homologado pelo Decreto Legislativo n.º 939/02.

Diante do que estatui os dispositivos do RICMS retrocitados, o prazo de eficácia das disposições ali estabelecidas, teve início a partir de 09/08/01. Portanto, as saídas internas de pedra britada e de mão se encontram alcançadas pela redução de base de cálculo estatuída no art.7º, item 33 do Caderno II do Anexo I do RICMS a partir de 09/08/01 até 30/04/04.

Quanto ao segundo questionamento, relativo ao tratamento tributário a ser dado às operações internas com pedra britada e de mão, efetuadas no período de 23/11/2001 até 06/12/2001, sem observância da Redução de Base de Cálculo do ICMS, esclarecemos que a consulente pode, observada a legislação pertinente, requerer a restituição dos valores pagos indevidamente ou proceder consoante estabelecem os §§ 1º,2º e 3º do art. 57 do RICMS infracitados:

“Art. 57. A restituição dos valores pagos indevidamente a título de ICMS será efetuada mediante requerimento do contribuinte, observadas as formalidades previstas na legislação específica (Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995).

§ 1º Em substituição ao procedimento citado neste artigo, o contribuinte, após comunicação por escrito à repartição fiscal da circunscrição em que se localizar o estabelecimento, poderá apropriar-se do imposto recolhido a maior em períodos anteriores, diretamente na conta gráfica, mediante indicação no Livro Registro de Apuração do ICMS (Lei nº 1.254/96, art. 33, § 2º):

I - no campo “Outros Créditos”, do valor do crédito apropriado;

II - no campo “Observações”, da especificação do erro em que se fundamente e do período no qual se verificou o recolhimento a maior.

§ 2º A apropriação de que trata o parágrafo anterior:

I - não poderá ser efetuada em períodos de apuração anteriores ao da sua comunicação;

II - não implica o reconhecimento de sua legalidade e a conseqüente quitação dos débitos porventura existentes, podendo o Fisco a qualquer tempo, em face da constatação de qualquer irregularidade, exigir o imposto devido, sem prejuízo da aplicação das penalidades e dos acréscimos legais cabíveis.

§ 3º Os documentos que fundamentarem a apropriação de que trata este artigo ficarão à disposição do Fisco pelo prazo de cinco anos contados do primeiro dia do exercício subsequente àquele do efetivo aproveitamento.”

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto nº16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer sub censura.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditora Tributária – Mat. 25.218-2

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002. Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2003

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

CONSULTA Nº: 091/2003

PROCESSO Nº: 040.001.751/2002 – INTERESSADO: M & F COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA – ASSUNTO: DÚVIDAS QUANTO A ENQUADRAMENTO NO SIMPLES CANDANGO E QUANTO À OBRIGAÇÃO AO USO DE ECF – EMENTA: SIMPLES CANDANGO - As disposições do art.5º inciso IV da Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999 não vedam que o sócio da ME ou EPP tenham participação societária em outras empresas na porcentagem de até 10%. As empresas com receita bruta anual inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) estão, desobrigadas de implantar o emissor de cupom fiscal, salvo aquelas que utilizem equipamento de transferência eletrônica de dados do tipo “Point of Sale” (POS) ou similar para realização de operações de crédito ou débito

Senhora Gerente,

M & F Comércio de Artigos do Vestuário Ltda formula consulta quanto à possibilidade de uma empresa, cujo um dos sócios participa com “1 a 9 % do capital social de outra(s) empresa(s) que fatura(ram) mais de R\$ 120.000,00 e/ou R\$ 480.000,00 por ano, respectivamente, ser enquadrada ou de manter-se enquadrada no Simples Candango, tendo em vista o disposto no art 5º , inciso IV da Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999.

Pergunta ainda se empresa que fatura até R\$ 120.000,00 por ano está desobrigada de implantar o emissor de cupom fiscal, haja vista sua falta de regulamentação, por parte do CONFAZ? E questiona se o GDF não excede seus limites de fiscalizar quando publica a Portaria nº 42/2002. É o breve relatório.

A Agência de Atendimento da Receita - Taguatinga procedeu, às fls.11 a 13, o preparo processual, nos termos do art. 48 do Decreto nº 16.106/94.

A Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, preceitua em seu art.5º:

“Art. 5º Não poderá optar pelo SIMPLES CANDANGO, a pessoa jurídica:

.....
IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, salvo se o somatório anual da receita bruta das empresas se situar dentro dos limites fixados no art. 2º;

.....
FICAM ACRESCENTADOS OS §§1º,2º E 3º AO ART.5º - PELA LEI 3.195 DE 29/09/03 - DODF 29/09/03 EDIÇÃO EXTRA

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, feirantes e ambulantes em centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcio de exportação e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedades, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.”

De ver que as disposições do art.5º inciso IV não vedam que o sócio da ME ou EPP tenham participação societária em outras empresas na porcentagem de até 10%, desde que observadas as ressalvas feitas no §1º do mesmo artigo.

Quanto ao segundo questionamento tem-se que, consoante dispõem o art. 3º da Portaria nº 336, de 3 de junho de 2002, e o art. 1º da Portaria nº 708, de 25 de outubro de 2002, combinado com o disposto na Cláusula 1ª do Convênio ECF 07/99, as empresas com receita bruta anual inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) estão, a princípio, desobrigadas de implantar o equipamento emissor de cupom fiscal. Entretanto, a partir de 29/08/2003, aquelas que utilizem equipamento de transferência eletrônica de dados do tipo “Point of Sale” (POS) ou similar para realização de operações de crédito ou débito, estão obrigadas ao uso de ECF para a emissão dos respectivos comprovantes.

Finalmente, cumpre esclarecer que a Portaria nº42, de 25 de janeiro de 2002, atualmente revogada pela Portaria nº336/2002, se respaldava no art.391 de RICMS, bem como em outras legislações pertinentes.

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto nº16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer s.m.j.

Brasília, 15 de dezembro de 2003.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditora Tributária – Mat. 25.218-2

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002. Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2003

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

CONSULTA Nº: 092/2003

PROCESSO Nº: 00030.004.207/2002 – INTERESSADO: PAMONHARIA PURO MILHO LTDA – ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO DE ICMS NO SETOR DE ALIMENTAÇÃO – EMENTA: PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES HÁ O REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI Nº3.168, DE 11 DE JULHO DE 2003

Senhora Gerente,

Pamonharia Puro Milho Ltda, vem informar e consultar, em resumo, o seguinte:

O objetivo social da empresa é o comércio varejista de pamonhas em geral. Recentemente foi obrigada a fazer o desenquadramento da condição de empresa de pequeno porte. Argumenta que o milho verde é insumo que representa 70 % do custo total e não gera nenhum crédito de ICMS por ser isento. Assim, pergunta se há possibilidade de redução da alíquota aplicada que é de 17%. É o breve relatório.

A Agência de Atendimento da Receita Taguatinga procedeu o preparo processual, nos termos do art. 48 do Decreto nº 16.106/94.

Em resposta à consulta formulada temos a esclarecer que no tocante a tratamento especial para o setor de alimentação há a Lei nº 3.168, de 11 de julho de 2003, publicada em 14/07/2003, a qual institui, com vigência a partir de 01.01.2004, regime simplificado de tributação no fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares e dá outras providências. A mencionada Lei nº3.168/2003 assim estabelece :

“Art. 1º Em substituição ao regime normal de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, fica facultada ao contribuinte que exerça atividade preponderante de restaurantes, bares e estabelecimentos similares ou de empresas preparadoras de refeições coletivas, a opção por regime simplificado de tributação, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, consistente no cálculo do imposto devido pela aplicação do percentual de 2% (dois por cento) incidentes sobre o total da receita bruta auferida no fornecimento ou na saída de alimentação e bebidas.

.....
Art. 2º O regime de apuração de que trata esta Lei:

.....
II – dá-se mediante opção do contribuinte, válida pelo período mínimo de um ano, formalizada no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, modelo 6, que deverá ser comunicada, pessoalmente ou via Internet, à Agência de Atendimento da Receita da circunscrição do contribuinte, no prazo de oito dias contados da sua formalização;

.....
Art. 7º Para efeitos de fruição imediata do regime a partir de sua vigência, a opção inicial de que trata o art. 2º, inciso II, e a respectiva comunicação à Agência de Atendimento da Receita, e a autorização referida no art. 2º, inciso III, deverão se dar, excepcionalmente, até o último dia útil do mês de janeiro de 2004.

.....
Art. 9º Esta Lei entrará em vigor:

I – quanto ao art. 6º, na data de sua publicação;

II – quanto aos demais dispositivos, a partir de 1º de janeiro de 2004.”

Assim, o contribuinte que preencha os requisitos estabelecidos na retrocitada Lei, poderá fazer a opção pelo regime simplificado de tributação, efetuando a devida comunicação à Agência de Atendimento da Receita de sua circunscrição, observado o prazo estabelecido no referido diploma legal.

Esclarecemos que o texto completo da Lei nº3.168/2003 bem como outros itens da legislação tributária do Distrito Federal podem ser encontrados no endereço eletrônico: <http://www2.fazenda.df.gov.br>.

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto nº16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer s.m.j.

Brasília, 15 de dezembro de 2003.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditora Tributária – Mat. 25.218-2

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002. Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2003

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

CONSULTA Nº. : 93 /2003 – GEESC/DITRI

PROCESSO Nº.: 046.001658/2001 – CONSULENTE: PAINEIRAS MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. – CFDF: 07306970/001-56; 07306970/002-37; 07306970/003-18 – ASSUNTO: CUPOM FISCAL – OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO – CONVÊNIO ECF 01/98 – MÓVEIS – ENTREGA EM DOMICÍLIO – NOTA FISCAL – EMENTA: A EMISSÃO DE NOTA FISCAL MODELO 1 OU 1-A, NOS TERMOS DO RICMS, ART. 84, I, “b”, NÃO AFASTA A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO EMISSOR DE ECF, NOS TERMOS DO CONVÊNIO ECF 01/98.

Senhora Gerente,

I - DA CONSULTA

Afirma a Consulente que:

- o Convênio 01/98 obriga as empresas varejistas à emissão do cupom fiscal, em substituição à Nota Fiscal modelo 02;
- o RICMS, em seu art. 84, I, “b”, define como documento hábil para entrega no domicílio do adquirente a Nota Fiscal modelo 01;
- comercializa móveis, entregando-os por conta própria nos domicílios dos adquirentes;
Diante do que expõe, pergunta se, ao invés de emitir cupom fiscal, não poderia continuar emitindo Nota Fiscal modelo 01 para as entregas em domicílio.
II – DA ANÁLISE / RESPOSTA
O RICMS, em seu art. 84, I, “b”, dispõe:
“Art. 84, I, ‘b’. As notas fiscais modelos 1 e 1-A serão emitidas na hipótese de saída de mercadorias, a qualquer título, adquirida por não contribuinte, quando esta não deva ser retirada do estabelecimento pelo adquirente.”

Por outro lado, o CONVÊNIO ECF 01/98, em sua Cláusula Primeira, estabelece:
“Os estabelecimentos que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens, ou de prestação de serviços em que o adquirente ou tomador seja pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto estadual, estão obrigados ao uso de equipamento emissor de Cupom Fiscal – ECF.
(...)

§ 2º. Somente será permitida a emissão de documento fiscal por qualquer outro meio, inclusive o manual, por razões de força maior ou caso fortuito, tais como falta de energia elétrica, quebra ou furto do equipamento, e nas condições previstas no Convênio SINIEF S/Nº. de 15 de dezembro de 1970, devendo o usuário anotar o motivo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência (RUDFTO), modelo 6.”
E abre o referido Convênio algumas exceções quanto à obrigatoriedade do uso do ECF, sendo umas de cunho objetivo (como, por exemplo, falta de energia elétrica, quebra, furto de equipamento, além das operações enumeradas no parágrafo 4º. da Cláusula Primeira), outras de natureza subjetiva (por exemplo, feirantes e ambulantes nas condições estabelecidas pelo parágrafo 3º. da Cláusula Primeira, e demais contribuintes que não atingiram os limites de receita e prazos fixados pelo próprio Convênio).

Dentre as excludentes de obrigatoriedade de utilização do Emissor de Cupom Fiscal não se encontra, no entanto, a hipótese de entrega da mercadoria pelo próprio estabelecimento. Assim sendo, quando da elaboração do Convênio, em tendo o legislador, por descuido, ou mesmo por opção, não excetuado este tipo de operação, não se pode admitir exceção não prevista na legislação.
Portanto, no caso consultado, é obrigatória a utilização de equipamento emissor de cupom fiscal. Ressalte-se, entretanto, que o artigo 84, I, “b”, do RICMS, tem redação de 1997, ano em que se deu a publicação do Regulamento. Anterior, portanto, ao Convênio ECF 01/98, que estabeleceu a obrigatoriedade de utilização do equipamento ECF.

Fato é que, com o advento do CONVÊNIO ECF 01/98, alguns dispositivos do RICMS, no que diz respeito a notas fiscais e emissão de cupons fiscais, passaram a merecer uma releitura, desta vez à luz do citado Convênio.

O parágrafo 7º. do art. 81 do RICMS, lastreado no Convênio SINIEF s/nº/70, art. 50, parágrafo quinto (com redação dada pelo Ajuste SINIEF 10/99), nos traz:

“A entrega de mercadorias dentro do Distrito Federal poderá ser acobertada por Cupom Fiscal, devendo ser discriminada no referido documento, além dos demais requisitos exigidos, ainda que em seu verso, a identificação, o endereço do consumidor e a data de saída das mercadorias.”

Em triangulação interpretativa, a análise deste dispositivo em confronto com o citado art. 84, I, “b” (que obriga a emissão de nota fiscal modelo 1 ou 1-A em vendas com entrega em domicílio), e com a Cláusula Primeira do Convênio ECF 01/98 (que estabelece a obrigatoriedade de uso do equipamento ECF), podemos concluir que:

- 1) Em caso de remessa para fora do DF, tanto o Cupom Fiscal quanto a nota fiscal modelo 1 são de emissão obrigatória;
- 2) Em caso de remessa para dentro do DF, a emissão do Cupom Fiscal será suficiente para acobertar a operação.

Ressalte-se que a restrição feita pelo parágrafo segundo da Cláusula Primeira do Convênio ECF 01/98 deve ser interpretada como vedação (exceto nos casos previstos) de emissão de documento diverso de cupom fiscal em substituição a este. Nada impede, portanto, que, a pedido do adquirente, seja emitida, também, nota fiscal em modelo completo, nos termos do que dispõe o RICMS, art. 84, parágrafo primeiro, ainda que a mercadoria venha a ser retirada pelo adquirente.

III – DO BENEFÍCIO

Não se deve conceder o benefício a que se refere o art. 44 do Dec. 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo Diploma Legal.

É o parecer.

Brasília, 16 de dezembro de 2003.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Auditor Tributário – Mat. 46.337-X

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2003.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

CONSULTA Nº. : 94 /2003 – GEESC/DITRI

PROCESSO Nº. : 042.002659/2001 – CONSULENTE: MÓVEIS E DECORAÇÕES INDAIA LTDA. – CFDF: 07371373/001-94; 07371373/002-75; 07371373/003-56; 07371373/004-37 – ASSUNTO: CUPOM FISCAL – OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO – CONVÊNIO ECF 01/98 – MÓVEIS – ENTREGA EM DOMICÍLIO – NOTA FISCAL – EMENTA: A EMISSÃO DE NOTA FISCAL MODELO 1 OU 1-A, NOS TERMOS DO RICMS, ART. 84, I, “b”, NÃO AFASTA A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO EMISSOR DE ECF, NOS TERMOS DO CONVÊNIO ECF 01/98.

Senhora Gerente,

I - DA CONSULTA

Afirma a Consulente que:

- o Convênio 01/98 obriga as empresas varejistas à emissão do cupom fiscal, em substituição à Nota Fiscal modelo 02;

- o RICMS, em seu art. 84, I, “b”, define como documento hábil para entrega no domicílio do adquirente a Nota Fiscal modelo 01;

- comercializa móveis, entregando-os por conta própria nos domicílios dos adquirentes;
Diante do que expõe, pergunta se, ao invés de emitir cupom fiscal, não poderia continuar emitindo Nota Fiscal modelo 01 para as entregas em domicílio.

II – DA ANÁLISE / RESPOSTA

O RICMS, em seu art. 84, I, “b”, dispõe:

“Art. 84, I, ‘b’. As notas fiscais modelos 1 e 1-A serão emitidas na hipótese de saída de mercadoria, a qualquer título, adquirida por não contribuinte, quando esta não deva ser retirada do estabelecimento pelo adquirente.”

Por outro lado, o CONVÊNIO ECF 01/98, em sua Cláusula Primeira, estabelece:

“Os estabelecimentos que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens, ou de prestação de serviços em que o adquirente ou tomador seja pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto estadual, estão obrigados ao uso de equipamento emissor de Cupom Fiscal – ECF.
(...)

§ 2º. Somente será permitida a emissão de documento fiscal por qualquer outro meio, inclusive o manual, por razões de força maior ou caso fortuito, tais como falta de energia elétrica, quebra ou furto do equipamento, e nas condições previstas no Convênio SINIEF S/Nº. de 15 de dezembro de 1970, devendo o usuário anotar o motivo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência (RUDFTO), modelo 6.”

E abre o referido Convênio algumas exceções quanto à obrigatoriedade do uso do ECF, sendo umas de cunho objetivo (como, por exemplo, falta de energia elétrica, quebra, furto de equipamento, além das operações enumeradas no parágrafo 4º. da Cláusula Primeira), outras de natureza subjetiva (por exemplo, feirantes e ambulantes nas condições estabelecidas pelo parágrafo 3º. da Cláusula Primeira, e demais contribuintes que não atingiram os limites de receita e prazos fixados pelo próprio Convênio).

Dentre as excludentes de obrigatoriedade de utilização do Emissor de Cupom Fiscal não se encontra, no entanto, a hipótese de entrega da mercadoria pelo próprio estabelecimento. Assim sendo, quando da elaboração do Convênio, em tendo o legislador, por descuido, ou mesmo por opção, não excetuado este tipo de operação, não se pode admitir exceção não prevista na legislação.

Portanto, no caso consultado, é obrigatória a utilização de equipamento emissor de cupom fiscal. Ressalte-se, entretanto, que o artigo 84, I, “b”, do RICMS, tem redação de 1997, ano em que se deu a publicação do Regulamento. Anterior, portanto, ao Convênio ECF 01/98, que estabeleceu a obrigatoriedade de utilização do equipamento ECF.

Fato é que, com o advento do CONVÊNIO ECF 01/98, alguns dispositivos do RICMS, no que diz respeito a notas fiscais e emissão de cupons fiscais, passaram a merecer uma releitura, desta vez à luz do citado Convênio.

O parágrafo 7º. do art. 81 do RICMS, lastreado no Convênio SINIEF s/nº/70, art. 50, parágrafo quinto (com redação dada pelo Ajuste SINIEF 10/99), nos traz:

“A entrega de mercadorias dentro do Distrito Federal poderá ser acobertada por Cupom Fiscal, devendo ser discriminada no referido documento, além dos demais requisitos exigidos, ainda que em seu verso, a identificação, o endereço do consumidor e a data de saída das mercadorias.”

Em triangulação interpretativa, a análise deste dispositivo em confronto com o citado art. 84, I,

“b” (que obriga a emissão de nota fiscal modelo 1 ou 1-A em vendas com entrega em domicílio), e com a Cláusula Primeira do Convênio ECF 01/98 (que estabelece a obrigatoriedade de uso do equipamento ECF), podemos concluir que:

1) Em caso de remessa para fora do DF, tanto o Cupom Fiscal quanto a nota fiscal modelo 1 são de emissão obrigatória;

2) Em caso de remessa para dentro do DF, a emissão do Cupom Fiscal será suficiente para acobertar a operação.

Ressalte-se que a restrição feita pelo parágrafo segundo da Cláusula Primeira do Convênio ECF 01/98 deve ser interpretada como vedação (exceto nos casos previstos) de emissão de documento diverso de cupom fiscal em substituição a este. Nada impede, portanto, que, a pedido do adquirente, seja emitida, também, nota fiscal em modelo completo, nos termos do que dispõe o RICMS, art. 84, parágrafo primeiro, ainda que a mercadoria venha a ser retirada pelo adquirente.

III – DO BENEFÍCIO

Não se deve conceder o benefício a que se refere o art. 44 do Dec. 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo Diploma Legal.

É o parecer.

Brasília, 16 de dezembro de 2003.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Auditor Tributário – Mat. 46.337-X

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2003

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

CONSULTA Nº. : 95 /2003 – GEESC/DITRI

PROCESSO Nº. : 042.009799/2002 - CONSULENTE: MEDEIROS E FERREIRA LTDA. – CFDF: 07308079/001-72 – ASSUNTO: ICMS – SIMPLES CANDANGO – PORTARIA 314/2002 – ANTECIPAÇÃO DE IMPOSTO – EMENTA: À EMPRESA DE PEQUENO PORTE APLICA-SE NORMALMENTE O MECANISMO DE APURAÇÃO DO ICMS DE QUE TRATA O ART. 7º. DA PORTARIA 314/2002.

Senhora Gerente,

I - DA CONSULTA

A Consulente afirma pertencer ao ramo de comércio varejista de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens e materiais de construção em geral, enquadrada no Simples Candango, tendo o benefício da legislação vigente do ICMS de 2,5% sobre as suas receitas. Com dúvidas originadas da Portaria 314, de 27/05/2002, indaga:

1 - se a empresa, ao levantar seu estoque existente até o dia 31 de maio próximo passado, conforme determina a referida Portaria, fará o cálculo sobre o saldo de 17% ou de 2,5%;

2 - qual seria a alíquota sobre a qual se calcula o imposto, na barreira, na compra de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, tendo a empresa o benefício do Simples Candango.

II – DA ANÁLISE

A Lei 2.510/99, que instituiu o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal, SIMPLES CANDANGO, em seu art. 13, parágrafo 1º., V, dispõe:

“Art. 13. § 1º. Na apuração da receita bruta mensal de que trata o inciso II, exclusivamente para efeitos de cálculo do imposto, não serão considerados os valores referentes a:

(...)

V - saída de mercadorias em que a cobrança do imposto tenha sido antecipada.”

Redação idêntica foi dada pelo Decreto 21.205/2000, que veio a regulamentar a referida lei, em seu art. 23, V.

Vê-se, assim, que as empresas de pequeno porte não estão excluídas do sistema de antecipação de imposto, nos casos previstos pela legislação.

Ademais, a Lei 2.855, de 27/12/2001, viera a acrescentar o inciso IX ao art. 14 da Lei 2.510/99 (que institui o regime do SIMPLES CANDANGO), que dispunha:

“Art. 14. O tratamento tributário previsto nesta Lei não dispensa a microempresa e a empresa de pequeno porte do pagamento do imposto devido:

(...)

IX - nas operações sujeitas ao recolhimento antecipado do ICMS, nos termos do art. 37 e § 1º. do art. 46 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, quando se tratar de empresa de pequeno porte”.

Com a edição da Lei 3.195, de 29 de setembro de 2003, publicada no DODF no mesmo dia, e que

produzirá efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2004, o referido artigo passa a ter a seguinte redação: “Art. 14. O tratamento tributário previsto nesta Lei não dispensa a microempresa e a empresa de pequeno porte do pagamento do imposto devido:

(...)

IX - nas operações sujeitas ao recolhimento antecipado do ICMS, nos termos da alínea ‘b’ do inc. I do art. 37 e do § 1º. do art. 46 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996.”

III – DAS RESPOSTAS

1 - Mesmo se enquadrando como Empresa de Pequeno Porte – EPP, não fica o contribuinte dispensado da apuração e recolhimento normais a que se refere a Portaria 314/2002, nos termos nela estabelecidos. Assim sendo, não há falar em alíquota de 2,5 % (dois vírgula cinco por cento). A apuração deverá levar em consideração a alíquota própria da operação praticada em cada caso, com cada produto.

2 – Prejudicada.

IV – DO BENEFÍCIO

Não se deve conceder o benefício a que se refere o art. 44 do Dec. 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo Diploma Legal.

É o parecer.

Brasília, 16 de dezembro de 2003.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Auditor Tributário – Mat. 46.337-X

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2003

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

CONSULTA Nº: 096/2003

PROCESSO Nº: 042.004.366/2002 – INTERESSADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A – ASSUNTO: INCIDÊNCIA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – EMENTA: ICMS – INCIDÊNCIA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

Sobre o valor acrescido ao óleo isolante naftênico, em razão de processo de regeneração, incide o diferencial de alíquota quando do retorno daquele produto do estabelecimento regenerador em São Paulo, a Furnas Centrais Elétricas S.A localizada no Distrito Federal.

· Senhora Gerente,

Furnas Centrais Elétricas S.A,concessionária de serviços públicos, com sede na cidade do Rio de Janeiro e escritório administrativo em Brasília, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.323.592/004-03, vem informar e consultar o que se segue:

A consulente informa que, há cerca de vinte anos, adquiriu o produto “óleo isolante naftênico” utilizado nos transformadores e reatores de classe tensão até 525 kv. Informa ainda que após decorrido esse período, o produto perde parte de suas características químicas, tendo que retornar ao fabricante para ser regenerado e aditivado para reutilização nos equipamentos a serem energizados.

Na remessa do produto para São Paulo é emitido por Furnas Centrais Elétricas S.A, Nota Fiscal de Simples Remessa, e pelo regenerador, Nota Fiscal de Venda, gerando o destaque referente ao ICMS.

Entende a consulente que o ICMS devido pelo produto já foi recolhido quando de sua aquisição, não caracterizando novo diferencial de alíquota.

Assim, solicita parecer sobre tal interpretação e menção do amparo legal.

É o breve relatório.

A Agência de Atendimento da Receita –Taguatinga procedeu, às fls.04-07, o preparo processual, nos termos do art. 48 do Decreto nº 16.106/94, havendo a informação, às fls-08, de que a referida empresa não se encontra sob ação fiscal.

O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, Publicado no DODF de 24/12/97, assim estatui:

.....
Art. 6º Ficam isentas do ICMS as operações e as prestações indicadas no Caderno I do Anexo I a este Regulamento, nas condições ali estabelecidas (Lei nº 1.254/96, art. 4º).

§ 1º As isenções do imposto somente serão concedidas ou revogadas, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, por meio de convênios celebrados e ratificados pelas unidades federadas e pelo Distrito Federal, representado pelo Secretário de Fazenda e Planejamento (Lei nº 1.254/96, art. 4º).

.....
Art. 48. É devido ao Distrito Federal o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outra unidade federada, destinadas a contribuinte do imposto definido neste Regulamento, na condição de consumidor ou usuário final, exclusivamente, estabelecido no Distrito Federal (Lei nº 1.254/96, art. 20).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se inclusive nas aquisições interestaduais sem tributação do imposto, desde que o bem ou serviço sejam tributados pelo Distrito Federal nas operações ou prestações internas.

§ 2º O imposto a que se refere este artigo será escriturado no período de apuração em que ocorrer a entrada do bem ou o recebimento do serviço, observado o disposto no § 2º do art. 49.

.....
Art. 387. Para os efeitos do disposto neste Regulamento, considera-se:

.....
III - industrialização, qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para o consumo, tais como:

.....
e) a que, exercida sobre produto usado ou partes remanescentes de produto deteriorado ou inutilizado, o renove ou restaure para utilização (renovação ou recondicionamento).

.....
Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Benefícios Fiscais

Caderno I

Isenções

(relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM: 21

DISCRIMINAÇÃO: A saída interna e interestadual de mercadorias, promovida por órgão da Administração Pública, empresa pública, sociedade de economia mista e empresa concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização, desde que os produtos industrializados retornem ao órgão ou empresa remetente, no Distrito Federal, devendo as mercadorias, no seu trajeto, serem acompanhadas de Nota Fiscal ou documento autorizado em regime especial.

CONVÊNIO: V Convênio do Rio de Janeiro, de 1968, ICM 01/75, ICM 12/85, ICMS 31/90, ICMS 80/91, ICMS 151/94.

EFICÁCIA: Indeterminada

SUBITEM: 21.1

DISCRIMINAÇÃO: Na saída do produto industrializado, em retorno, o imposto incidirá sobre o valor acrescido.

Ante o que dispõe a legislação tem-se que a remessa do produto para regeneração e aditivação considera-se saída para industrialização, a qual é acobertada pela isenção do ICMS. Na saída do produto industrializado, em retorno, o imposto incidirá sobre o valor acrescido. Portanto, no retorno do óleo regenerado e aditivado do estabelecimento do regenerador localizado em São Paulo para a consultante, no Distrito Federal, para uso da mesma, incide sobre o valor acrescido o diferencial de alíquota previsto no art.48 do Decreto nº 18.1955/97, por se tratar, o óleo regenerado, de produto beneficiado, restaurado para uso.

À consultante não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto nº16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer s.m.j.

Brasília, 28 de novembro de 2003.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditora Tributária – Mat.25.218-2

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002. Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2003

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

CONSULTA Nº. : 97 /2003 – GEESC/DITRI

PROCESSO Nº. : 040.001471/2002 – CONSULENTE: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. – CFDF: 07302084/016-67 – ASSUNTO: TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL PARA ATACADISTA - MECANISMO DE APURAÇÃO DO IMPOSTO – PERCENTUAL DE VENDAS A PESSOAS FÍSICAS – EMENTA: EM TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL PARA ATACADISTA, O MECANISMO DE APURAÇÃO DE

IMPOSTO APLICA-SE, IGUALMENTE, ÀS OPERAÇÕES COM PESSOAS FÍSICAS, QUE NÃO DEVERÃO ULTRAPASSAR O LIMITE ESTABELECIDO.

Senhora Gerente,

I - DA CONSULTA

A Consultante afirma ser assinante de Termo de Acordo de Regime Especial para Atacadista. Acrescenta que o Decreto 20.322/99, em seu art. 1º., fixou os percentuais para abatimento do imposto a pagar, a título de montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores; e que o § 1º. do citado artigo determina que o benefício se aplique somente ao contribuinte que realize, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas contribuintes do ICMS.

Assim sendo, pergunta se, nas vendas ao consumidor final, até o limite de 10% do total de suas saídas, poderá utilizar também o abatimento previsto no art. 1º. do Decreto 20.322/99 e Portaria 384/2001 no valor de seu ICMS mensal.

II – DA RESPOSTA

Não se deve confundir a limitação de percentual de venda a pessoa física com o mecanismo de apuração do imposto.

O que o Decreto 20.322/99, em seu artigo 6º., determina é que perderá o direito à fruição de tal tratamento tributário o contribuinte cujas operações com consumidor pessoa física ultrapasse o limite de 10% (dez por cento). E isto não significa que as operações com pessoa física não se valerão deste tratamento tributário.

Portanto, a sistemática de apuração de imposto a que se refere o citado Decreto aplica-se igualmente às operações com pessoas físicas, que não deverão ultrapassar 10% (dez por cento) do total.

III – DO BENEFÍCIO

Não se deve conceder o benefício a que se refere o art. 44 do Dec. 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo Diploma Legal.

É o parecer.

Brasília, 16 de dezembro de 2003.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Auditor Tributário – Mat. 46.337-X

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2003

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 558-GEESP/DITRI/SUREC/SEF,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2003

Imunidade quanto ao IPTU para autarquia.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, § 2º e 3º da Constituição Federal; e, considerando, ainda, o que consta do processo nº 048.007887/2003, declara:

1- A AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, CNPJ nº 02.030.715/0001-12, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir do exercício de 2002, referente ao imóvel de sua propriedade localizado no SAU/S QD 06 LOTE 3 A –BRASÍLIA/DF, inscrição nº: 0.200.411-9, utilizado em suas finalidades essenciais. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto nº. 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº. 17.960/96);

2-Revogado o Despacho nº 43/2002 – CEESP/GETRI/SUREC/SEFP de 23/05/2002, publicado no DODF nº 106 de 06/06/2002, pág.10.

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, matrícula nº 110.199-4 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais-NUBEF.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: Acoste-se ao processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato; Cientifique-se o requerente; Registre-se o benefício no SITAF; Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 603-GEESP/DITRI/SUREC/SEF,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

Cessação de Imunidade quanto ao IPVA/TEMPLO.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DE SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002 e, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, combinado com os artigos 9º e 14 do Código Tributário Nacional; e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo nº 040.008.736/2003, declara:

Excluído do Ato Declaratório nº 326, de 29 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 109, de 08 de junho de 2000, página 06, de reconhecimento de imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, o veículo VW/GOL GL 1.8, placa BUF 9428, de propriedade da MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, em virtude de sua alienação pela entidade. A imunidade de IPVA do aludido veículo fica restrita, portanto, até única e exclusivamente o dia 20 de outubro de 2003.

Os requisitos legais para exclusão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a)Acoste ao processo mencionado cópia reprográfica da sua publicação; b)Cientifique-se o requerente; c)Envie-se o processo à GIPVA para registrar a exclusão do benefício no SITAF e lançar o IPVA de 2003 devido; d)Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 641-GEESP/DITRI/SUREC/SEF,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital social subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002 declara:

Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88:

PROCESSO Nº 042.006.583/03,ADQUIRENTE: FOX CONSTRUTORA LTDA. – CNPJ Nº 05.870.763/0001-07;; TRANSMITENTE: BRUNO ELIAS RODRIGUES BORGES – CPF Nº 516.068.601-00; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO;; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 19/08/2003 a 19/08/2006.; ENDEREÇO DO IMÓVEL ,MAT/CART,INSCR; ,SHRF QN 5 CJ. 7 LT. 11,29.292/4º,4.704.057-2; PROCESSO Nº 042.006.583/03,ADQUIRENTE: FOX CONSTRUTORA LTDA. – CNPJ Nº 05.870.763/0001-07; TRANSMITENTE: WILSON CÉSAR JÚNIOR – CPF Nº 357.762.931-20;; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 19/08/2003 a 19/08/2006.; ENDEREÇO DO IMÓVEL; MAT/CART.; INSCR; ,QND 9 LT. 39,117.194/3º,2.010.319-0.

Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exer-

cício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula nº 109.244-8.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; c) Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; d) Após o seu retorno, aguarde-se o decurso do prazo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 646-GEESP/DITRI/SUREC/SEF,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Imunidade quanto ao IPVA para entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso II do artigo 109 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 150, VI, b da CF/88, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.007843/03, declara:

A IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL DO BRASIL PARA CRISTO, CNPJ BÁSICO Nº 00.512.483/, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; b) Cientifique-se o requerente; c) Após, arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 118-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção do ITCD – Lei n.º 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO:

042.006.066/2003, MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA REIS, SEVERINA SOARES BATISTA, 20/02/2002; 042.006.761/2003, SEBASTIÃO CORREA NETTO, MARIA DOS ANJOS, 03/03/2003; 042.006.004/2003, DIVINA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO RIBEIRO LIMA, 11/11/2001; 046.003.890/2003, EUNICE PEREIRA DA COSTA, CARLOS ALBERTO FRANCISCO DA COSTA, 26/02/2000.

O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02/12/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

DESPACHO DO GERENTE

Em 16 de dezembro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 1 e com fundamento da Lei n.º 937, de 13/10/95, AUTORIZA as compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.004.493/2003, LUIZ CARLOS LOPES, IPVA, R\$ 377,85; 043.000.575/1998, POLAINA CALÇADOS LTDA, MULTA ACESSÓRIA, R\$ 343,71; 046.000.537/2003, MARIA APARECIDA DE SOUSA CARVALHO, MULTA ACESSÓRIA, R\$ 158,54; 046.002.979/1999, POLY JÓIAS LTDA, ICMS, R\$ 1.164,37.

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 158-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção do IPVA/2002 - Deficiente Físico

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09 de agosto de 2002, com amparo na Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VII, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: Isento(s) do IPVA no exercício de 2002 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física, especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF, Placa, valor da renúncia: 0048-003825/2002, Valéria Junker Marcelino Holanda, 380.092.341-68, JFY 4977, R\$ 838,62. Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

Recurso Voluntário no 141/2003. Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Advogado(a): FERNANDO T. ISHIKAWA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEFP GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.002.598/2000, pertinente ao Auto de Infração no 141/2000-DFMT, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 66) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de Outubro de 2003 (documentos de fls. 109). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de Outubro de 2003 (fls. 108), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de Dezembro de 2003.

Recurso Voluntário no 145/2003. Recorrente: CENTROVEST MODAS LTDA. Recorrido: Subsecretaria da Receita/SEF. CENTROVEST MODAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.467/2000, pertinente ao Auto de Infração no 600/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de Outubro de 2003 (documentos de fls. 27). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de Outubro de 2003 (fls. 26), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de Dezembro de 2003.

Recurso Voluntário no 146/2003. Recorrente: MARATONA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Recorrido: Subsecretaria da Receita/SEF. MARATONA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.385/2000, pertinente ao Auto de Infração no 619/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de Outubro de 2003 (documentos de fls. 29). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de Outubro de 2003 (fls. 28), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/

94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de Dezembro de 2003.

Recurso Voluntário no 147/2003. Recorrente: SOCIEDADE JUPITER DE ROUPAS LTDA. Recorrido: Subsecretaria da Receita/SEF. SOCIEDADE JUPITER DE ROUPAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.446/2000, pertinente ao Auto de Infração no 588/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de Outubro de 2003 (documentos de fls. 26). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de Outubro de 2003 (fls. 25), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de Dezembro de 2003.

Recurso Voluntário no 148/2003. Recorrente: CASA DE CARNES MADUREIRA LTDA. Recorrido: Subsecretaria da Receita/SEF. CASA DE CARNES MADUREIRA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.924/2001, pertinente ao Auto de Infração no 604/2001, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de Outubro de 2003 (documentos de fls. 25). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de Outubro de 2003 (fls. 24), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de Dezembro de 2003.

Recurso Voluntário no 149/2003. Recorrente: companhia brasileira de distribuição. Advogado(a): guilherme castelo branco. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.576/2002, pertinente ao Auto de Infração no 2947/2002-GEAUT, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 127) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de Outubro de 2003 (documentos de fls. 136). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de Outubro de 2003 (fls. 135), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de Dezembro de 2003.

Recurso de Ofício no 061/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: ARAGÃO E PRADO LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.015.708/97, pertinente ao Auto de Infração no 2723/97, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de Dezembro de 2003.

Recurso de Ofício no 062/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: UNIQUE FOOD’S INVESTMENTS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.010.856/99, pertinente ao Auto de Infração no 475/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de Dezembro de 2003.

Recurso Extraordinário no 015/2003. Recorrente: MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. Advogado: Julio César Alves Ribeiro. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 056/99, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 431), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 309), em data de 28 de Novembro de 2003. O apelo é TEMPESTIVO, eis

que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 18 de Novembro de 2003 (pág. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de Dezembro de 2003.

Pedido de Esclarecimento nº: 006/2003. Requerente: WELT MOTORS LTDA. Advogado: JOSÉ SARAIVA E/OU. Requerida: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. WELT MOTORS LTDA, via procurador habilitado, mandato incluso às fls. nº 37, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, pede esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 099/2003- 1ª CÂMARA, publicado no DODF, de 10 de novembro de 2003. Recebo o pedido, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de dezembro de 2003

JAIME PEREIRA SARDINHA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria do Secretário nº 139-ST, de 10/12/2003, publicada no DODF nº 240, de 11/12/2003, pág. 27: onde se lê: DANIELA MOURÃO, leia-se: DANIELA MOURÃO ALBUQUERQUE; onde se lê: Estudo Preliminar para a Implantação de Sistema de Transporte de Alta Capacidade entre Brasília e Goiânia, leia-se: Estudo Preliminar para a Implantação de Sistema de Transporte de Alta Velocidade entre Brasília e Goiânia.

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N.º 4717, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso IX, do Decreto n.º 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 60, inciso V, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e Considerando o pleito do Sindicato das Empresas de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros – SETRANSP e Confederação Nacional de Transporte – CNT, que indica a redução dos custos operacionais do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF; considerando a análise técnica da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, constante das fls. 16 a 18 do processo n.º 030.004662/2003; considerando também as discussões havidas em sua 270.ª Reunião Ordinária; considerando, finalmente, o relatório e voto do conselheiro Adalberto Cleber Valadão, por maioria, resolve:

Art. 1º Aprovar a instituição da Declaração de Segurança e Conservação de Veículos Coletivos a ser emitida pelas empresas permissionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPS/DF.

Art. 2º Aprovar, a realização da vistoria dos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF nas garagens das concessionárias, de acordo com sistemática e cronograma a ser definido pela Secretaria de Estado de Transportes.

Art. 3º Determinar que seja elaborado manual de procedimentos e cronograma de trabalho para o ano de 2004 que atendam o item anterior pelo responsável pelo Terminal de Vistoria da DF-TRANS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente: JANUARIO ELCIO LOUREÇO - Membros: SERGIO COELHO TOLENTINO; EDUARDO SAMPAIO OLIVEIRA; NAGELA APARECIDA FLORES; MARIA DA GLORIA P. R. DA COSTA; CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA; MAURICIO JOSE G. B. MOREIRA; CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES; ADALBERTO CLEBER VALADÃO; ELIAS DE SOUZA ROCHA; NATANAEL DE SOUZA; NICOLINO CASELATO; JEFFERSON LUIZ DIAS MOREIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de dezembro de 2003

REFERÊNCIA: Processo 052.001.873/2003; INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação; Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Inciso I do Artigo 25, da

referida Lei, em favor da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, para fazer face a despesas com aquisição de munição para a Polícia Civil do Distrito Federal. Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

REFERÊNCIA: Processo 052.000.691/2003; INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação; Com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pelo Departamento de Administração Geral relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput, da referida lei, em favor da empresa, em favor da TECHNOLOGY SUPPLY INFORMÁTICA COM. IMP. E EXP. LTDA., para fazer face a despesas com aquisição de cópias Full do Software ACL para Windows, atualização e suporte técnico pelo período de seis meses para a PCDF. Publique-se e restitua ao Departamento de Administração Geral.

ATHOS COSTA DE FARIA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 18 de dezembro de 2003

Processo nº: 050.000.370/2003, Interessado: SPI - Serviços e Prod. de Informática Ltda-ME, Assunto: Aplicação de Multa

I - Aplico à firma SPI – Serviços e Prod. de Informática Ltda-ME, Cnpj nº 23.570.369/0001-35, 10 (dez) dias de multa pelo atraso da entrega dos materiais referente a NE 2003NE01211, no valor total de R\$ 10,00 (dez reais), referente a Tomada de Preço nº 152/2003-SEF, conforme disposto no Art. 86, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

Processo nº: 050.000.378/2003, Interessado: Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda, Assunto: Aplicação de Multa

I - Aplico à firma Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda-ME, Cnpj nº 23.570.369/0001-00.504.095/0001-80, 04 (quatro) dias de multa pelo atraso da entrega dos materiais referente a NE 2003NE00966, no valor total de R\$ 36,78 (trinta e seis reais e setenta e oito centavos), referente a Tomada de Preço nº 150/2003-SEF. conforme disposto no Art. 86, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993

Processo nº: 050.000.674/2003, Interessado: Movap Ltda, Assunto: Aplicação de Multa

I - Aplico à firma Movap Ltda, Cnpj nº 00.794.891/0002-86, 07 (sete) dias de multa pelo atraso da entrega dos materiais referente a NE 2003NE01200, no valor total de R\$ 15,56 (quinze reais e cinquenta e seis centavos), referente a Ata nº 007/2003-SCL/SEFP, com fulcro na Cláusula XIV, subitem 14.1.4, do Edital de Concorrência nº 095-SuCL/SEFP.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL

Em 17 de dezembro de 2003

PROCESSO Nº: 053.001.420/2003; INTERESSADO: CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 53.855,93 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), em favor do(a) CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.001.421/2003; INTERESSADO: CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 61.533,42 (sessenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), em favor do(a) CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.001.425/2003; INTERESSADO: CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 59.938,68 (cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), em favor do(a) CEB - COMPANHIA

ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.001.426/2003; INTERESSADO: CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 59.095,42 (cinquenta e nove mil, noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), em favor do(a) CEB - COMPANHIA ENER-GÉTICA DE BRASÍLIA, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 15 de dezembro de 2003

PROCESSO Nº: 053.001.333/2003; INTERESSADO: CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASILIA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.209,28 (um mil, duzentos e nove reais e vinte e oito centavos), em favor do(a) CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO

Em Exercício

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 17 de dezembro de 2003

PROCESSO: 0052-000.215/2002; INTERESSADO: Brasil Telecom S/A; ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 167.518,91 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e um centavos), em favor da Brasil Telecom S/A, relativamente a serviços de telefonia convencional e transmissão de dados durante o exercício de 2002, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal do Orçamento da União aprovado pela Lei nº 10.640 de 14 de janeiro de 2003, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de dezembro de 2003

PROCESSO: 150.001929/2003; INTERESSADO: FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER PARA FINS CULTURAIS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER PARA FINS CULTURAIS, no valor de R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 1584/2003-SEC, para fazer face às despesas de manutenção e conservação do ESPAÇO CULTURAL OSCAR NIEMEYER. A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 18 de dezembro de 2003.

PROCESSO: 150.001800/2003; INTERESSADO: ECAD – ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do ECAD – ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, no valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 837/2003-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de taxas de direitos autorais. A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001688/2002; INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, no valor de R\$55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 03/2003-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de serviços de energia elétrica para atender esta SEC. A inexigibilidade foi fundamentada no inciso XXII, artigo 24, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS

COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 51/03 – CCP/CPDI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art.1º.Indeferir pedido de reconsideração à Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – Pró/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 11ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, em reunião realizada em 20/11/2003.PROCESSO; INTERESSADO: 160.001.092/2002 Joaquim Aparecido dos Santos Me

Art.2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 052/03 – CCP/CPDI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve: Art.1º.Indeferir os recursos interpostos ‘as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 8ª Reunião Ordinária do Grupo de Análise de Recursos do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 10/12/2003.

PROCESSO; INTERESSADO: 160.001.541/2002 Centro Popular de Construção Ltda; 160.001.255/2002 Terezinha Pereira de Melo; 160.001.741/2002 Maria Luisa de Castro Barbosa Me; 160.001.501/2002 Jose dos Reis Brito Me.

Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 53/03 – CCP/CPDI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art.1º. Não-acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 12ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 17/12/2003.

PROCESSO; INTERESSADO: 160.001.777/2002 Vilmar Rosa Nunes Me; 160.001.576/2002 Luzia Rodrigues da Silva Farias Me; 160.001.676/2002 Dagimi Comércio de Máquinas Ltda Me; 160.001.602/2002 I.C. da Silva Ramos Me; 160.001.680/2002 RJP Representação Comercial Ltda; 160.001.568/2002 VC Materiais para Construção Ltda; 160.001.730/2002 Estética Athenas Ltda Me.

Art.2º. Conceder às empresar o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 54/03 – CCP/CPDI, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003.

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 12ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 17/12/2003.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.165/2003 Valesca Oliveira Andrade Freitas Me; 160.000.292/2003 Jefferson Matos Tomazio; 160.000.322/2003 Vanella Veículos Ltda; 160.000.230/2003 Construtora Gontijo Ltda; 160.000.200/2003 Mensagem Produções e Serviços de Comunicação; 160.000.327/2003 Transener Internacional Ltda; 160.000.176/2003 Distribuidora de Veículos Brasília Ltda; 160.000.337/2003 Creditex- Prestação de Serviços e Promotoria de Vendas; 160.001.460/2002 Casa do Artesão Ltda; 160.001.538/2002 Velogiro Consertos e Aferimentos Ltda Me; 160.001.613/2002 Samuel Pires Costa Me; 160.001.385/2002 Art G Torneadora e Máquinas Ltda Me; 160.001.803/2002 VIP – Comércio de Peças e Acessórios Automotivos Ltda; 160.000.211/2003 E & B Organização Contábil Ltda; 160.001.289/2002 BMK Comércio e Importação Ltda; 160.000.330/2003 Distribuidora de Frutas RS Ltda; 160.000.325/2003 Terra Serviços e Materiais para Construção Me; 160.000.328/2003 Unicell Biotecnologia Ltda; 160.001.828/2002 Antonia Solange da Costa Gomes Me; 160.000.257/2002 Superlatas Auto Peças Ltda; 160.001.457/2002 P dos Santos Soldas Me; 160.001.549/2002 Cleide Valente de Miranda Me; 160.001.433/2002 Compacto Construções e Projetos Ltda; 160.001.743/2002 Arca Verde Materiais para Construção Ltda Epp.

Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 55/03 – CCP/CPDI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Acolher com Ressalvas as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 12ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 17/12/2003.

PROCESSO , INTERESSADO: 160.000.162/2003 Radio e Televisão Bandeirantes Ltda; 160.000.305/2003 Soberana Segurança e Vigilância; 160.001.766/2002 Brasfrutas Ltda; 160.000.360/2002 Irmãos Carreirinha Transportes Ltda Me; 160.000.320/2003 Comercial Mineira de Água Ltda; 160.003.287/2000 Samba Distribuidora Auto Elétrica Ltda; 160.001.711/2002 Eletrônica Azevedo Ltda Me; 160.001.780/2002 Elétrica Faísca Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda Me; 160.001.702/2002 Vega Transportes Ltda Epp; 160.001.340/2002 Raimundo Nonato de Farias Me, 160.001.304/2002 Luciano da Silva Lopes Me; 160.000.331/2003 Rizzi & Costa Ltda Me; 160.001.389/2002 Paulo Sérgio Marques dos Santos Me; 160.001.799/2002 Aguia Comercial de Alimentos e Bebidas Ltda Me.

Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 56/03 – CCP/CPDI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art.1º.Indeferir pedido de reconsideração à Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – Pró/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 12ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, em reunião realizada em 17/12/2003.

PROCESSO; INTERESSADO: 160.001.246/2002 Maria Célia Ferreira Bastos.

Art.2º.Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Presidente

RETIFICAÇÃO

NA Deliberação nº 49/03 do CCP/DF, de 24 de novembro de 2003, publicada no DODF de 26 de novembro de 2003, página 11 e 12. Onde se lê: PROCESSO; INTERESSADO: 160.000.161/2002 Vinícius Cardoso, Leia-se: PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.161/2003 Vinícius Cardoso

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASILIA, no uso das atribuições conferida pela lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

I – Proibir terminantemente a venda de qualquer gênero alimentício na área deste Jardim Zoológico de Brasília; II - Revogar todas as autorizações expedidas para a comercialização de alimentos, que não se enquadram no item III desta Instrução de Serviço; III – Excetua-se aqueles gêneros alimentícios comercializados nas 02 (duas) lanchonetes, objeto do Convite nº 001/2002-CPL/FUNPEB, bem como dos pipoqueiros já credenciados.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de Serviço de 03 de Dezembro de 2003 do Diretor Presidente da FUNPEB, publicado no DODF n.º 237, página 47, de 08/12/2003. Onde se lê “O prazo será de 30 (Noventa) dias para a conclusão dos respectivos trabalhos”, leia-se “O prazo será de 30 (Trinta) dias para a conclusão dos respectivos trabalhos”.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 18 DE DEZEMBRO 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do inciso XLVI, Artigo 53, Decreto nº 16.247, de 29.12.94, que aprovou o regimento interno da Administração, resolve: Tomar sem efeito a Ordem de Serviço N.º 54 de 17/11/2003, publicada no DODF n.º 224 de 19.11.2003, página nº 27.

DIVINO DOS SANTOS RABELO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXXIII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 148.000.748/2003, resolve: I – Tornar público que conforme Ordem de serviço nº 70, de 18/11/2003, publicado no DODF, nº 225, de 20/11/2003, que instituiu a Comissão de Sindicância para apurar irregularidades em contas de consumo de água da Caesb, concluiu-se que o fato ocorrido aconteceu devido a um erro operacional cometido por funcionários da Caesb, e que a empresa sanou tempestivamente o erro, não causando desta forma, prejuízo ao erário.

JOSÉ EMILSON MENDES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 123, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs 196.000.570/2003, 196.000.575/2003, 112.004.660/2003, 060.014.089/2003, 138.002.572/2003 138.002.567/2003, 240.000.071/2003 e 290.000.051/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de Diversas Unidades Orçamentarias, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA N.º 123					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
E S P E C I F I C A Ç Ã O					
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
REF. 000167	0014	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	500
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			63.590
18.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
REF. 000402	0025	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO	31.90.11	100	1.374
			31.90.16	100	10.000
			31.90.92	100	2.216
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			13.590
REF. 000943	0190	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO	33.90.30	100	50.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			200.000
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000088	0118	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.39	220	200.000
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			16.736
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
REF. 000531	0024	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	31.90.13	100	1.832
			31.90.16	100	14.904
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			1.776
06.181.2600.3510		APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO-RIDE			
REF. 002054	0003	IMPLANTAÇÃO DA POLÍCIA COMUNITÁRIA	33.90.36	332	1.776
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL			25.834
23.695.2200.3484		REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL			
REF. 002648	0011	REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DF	33.90.36	321	2.608
			33.90.36	332	23.226
190105/00001	38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA			5.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
REF. 000025	0058	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.46	100	5.000
190111/00001	38111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA			22.000
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
REF. 000814	0160	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	33.90.39	120	2.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000816	0179	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	33.90.30	100	20.000
400101/00001	40101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL			18.000
19.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
REF. 001938	0138	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	31.90.11	100	15.000
19.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
REF. 001941	0131	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	33.90.39	100	3.000
2003AC00672					353.436

ANEXO II					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO
ANEXO À PORTARIA N.º 123					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
E S P E C I F I C A Ç Ã O					
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	NATUREZA	FONTE	DETALHADO
08.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			1.967.557
REF. 000098	0014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	31.90.09	100	2.000
			31.90.92	100	1.965.557
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			687.171
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR			
REF. 000153	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.50.39	138	137.171
			33.90.33	138	10.000
			33.90.36	138	40.000
			33.90.39	100	500.000
330101/00001	33101	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE			3.000
08.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
REF. 000615	0126	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	31.90.11	100	3.000
2003AC00672					2.657.728

ANEXO III					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA N.º 123					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
E S P E C I F I C A Ç Ã O					
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
REF. 000167	0014	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.08	100	500
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			63.590
18.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
REF. 000402	0025	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO	31.90.13	100	13.590
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000943	0190	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO	33.90.39	100	50.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			200.000
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000088	0118	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.47	220	200.000
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			16.736
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
REF. 000531	0024	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	31.90.11	100	16.736
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			1.776
06.181.2600.3510		APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO-RIDE			
REF. 002054	0003	IMPLANTAÇÃO DA POLÍCIA COMUNITÁRIA	33.90.47	332	1.776
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL			25.834
23.695.2200.3484		REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL			
REF. 002648	0011	REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DF	33.90.93	321	2.608
			33.90.93	332	23.226
190105/00001	38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA			5.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
REF. 000025	0058	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.49	100	5.000
190111/00001	38111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA			22.000
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS			
REF. 000814	0160	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	33.90.30	120	2.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000816	0179	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	33.90.39	100	20.000
400101/00001	40101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL			18.000
19.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
REF. 001938	0138	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	31.90.13	100	15.000
19.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
REF. 001941	0131	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	33.90.46	100	3.000
2003AC00672					353.436

ANEXO IV					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO
ANEXO À PORTARIA N.º 123					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
E S P E C I F I C A Ç Ã O					
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	NATUREZA	FONTE	DETALHADO
08.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			1.967.557
REF. 000098	0014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	31.90.11	100	1.883.757
			31.90.13	100	56.800
			31.90.16	100	27000
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			687.171
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR			
REF. 000153	0004	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.30	100	500.000
			33.90.30	138	187.171
330101/00001	33101	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE			3.000
08.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
REF. 000615	0126	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	31.90.16	100	3.000
2003AC00672					2.657.728